SÍNTESE DO CERTAME

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com espessura de 3,00 cm, nas vias, referente ao lote 01 (Rua Raimundo Rossi), lote 02 (Rua Antonio Stefano), lote 03 (Avenida Napoleão Rodrigues Parente, Rua Vicente Ferrairo e Rua Tenente Cassimiro Dias) e lote 04 (Rua Dona Lola), com o fornecimento de mão de obra e Materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R$ 1.815.827,12 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos).

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA: ABERTO

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 07hs45min do dia 17/12/2026 (horário de Brasília)

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 07hs50min do dia 17/12/2026 (horário de Brasília)

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 08hs00min do dia 17/12/2026 (horário de Brasília)

LOCAL: Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço "http://comprasbr.com.br". "Acesso identificado"

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:
Na internet, no e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, e no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/. No Departamento Municipal de Licitações, no endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275-9519.

ESCLARECIMENTOS:
Pelo e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br
NOTA: Não será realizado esclarecimento via telefone, apenas esclarecimentos via e-mail. A resposta será via e-mail.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026

PREÂMBULO

O **MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 44.855.443/0001-30, com sede na cidade de Martinópolis, na Av. Cel. João G. Martins, 525, Centro, através do Senhor **GABRIEL VALÕES SANTOS**, Prefeito Municipal, **TORNA PÚBLICO**, por intermédio do Departamento Municipal de Licitações, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 6.752/2024 e suas posteriores alterações[1], demais normas aplicáveis, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com espessura de 3,00 cm, nas vias, referente ao lote 01 (Rua Raimundo Rossi), lote 02 (Rua Antonio Stefano), lote 03 (Avenida Napoleão Rodrigues Parente, Rua Vicente Ferrairo e Rua Tenente Cassimiro Dias) e lote 04 (Rua Dona Lola), com o fornecimento de mão de obra e Materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O valor máximo que o Município de Martinópolis se propõe a pagar pela execução da totalidade dos serviços objeto deste Pregão, perfaz o importe de **R$ 1.815.827,12 (um milhão, oitocentos e quinze mil, oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos).**

1.3. O objeto será custeado por recurso estadual oriundo dos termos de convênios nºs 104242/2026, 104248/2026 e 104251/2026, firmados entre o Município de Martinópolis e o Governo do Estado de São Paulo. Por recurso federal proveniente de saldo de transferências especiais e por recurso municipal.

2. DA CONSULTA, ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÕES

2.1. O Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos poderão ser adquiridos pelos interessados através do e-mail: licitacao@martinopolis.sp.gov.br, no endereço eletrônico: http://online.martinopolis.sp.gov.br:8079/comprasedital/ na opção 02, no endereço eletrônico: comprasbr.com.br/processos/ ou no Departamento Municipal de Licitações, com endereço sito à Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, Martinópolis, Estado de São Paulo, telefone (18) 3275 9519.
2.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame, através do e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.
2.2.1. Não serão prestados esclarecimentos via telefone. Somente deverão ser consideradas as informações prestadas por escrito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.
2.2.2. No caso de ausência de solicitação de esclarecimentos adicionais aos ora fornecidos, pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.
2.3. Serão consideradas **INTEMPESTIVAS** as impugnações endereçadas por outras formas ou por outros endereços eletrônicos que, por essa razão, não sejam recebidas pelo(a) Pregoeiro(a) no prazo estabelecido.
2.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
2.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
2.5. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame. Igualmente, será enviada a decisão/resposta, por e-mail, à parte que impugnou/pediu esclarecimento e disponibilizada na plataforma do **Compras BR** para conhecimento de todos os interessados.
2.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.
2.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

[1] Link para acesso ao Decreto Municipal n.º 6.752/2024 (https://leismunicipais.com.br/a1/sp/m/martinopolis/decreto/2024/678/6778/decreto-n-6778-2024-altera-o-anexo-unico-do-decreto-municipal-n-6752-2024-que-dispoe-sobre-o-regulamento-dos-procedimentos-licitatorios-da-prefeitura-municipal-de-martinopolis-e-da-outras-providencias?q=decreto%206778)

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

2.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.
2.9. Se houver alteração na data da sessão pública, a modificação será informada da mesma forma que a publicação original do edital do certame.

3. DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

3.1. O Pregão, na sua forma eletrônica, será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br).
3.2. Os trabalhos serão conduzidos por Pregoeiro(a) indicado(a) pelo Município de Martinópolis, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Sistema Eletrônico "Licitações" constante na página eletrônica indicada no subitem anterior.
3.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos no presente Edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como o cadastramento e a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.
3.4. O certame será conduzido pelo(a) Pregoeiro(a), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
3.4.1. conduzir a sessão pública;
3.4.2. receber, examinar e responder as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados por licitantes e terceiros em relação ao edital e aos anexos, incumbindo-lhe requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário.
3.4.3. verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no Edital;
3.4.4. coordenar a sessão pública e o envio de lances;
3.4.5. verificar e julgar as condições de habilitação;
3.4.6. sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
3.4.7. receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
3.4.8. indicar o vencedor do certame;
3.4.9. conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
3.4.10. encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas em participar deste certame deverão nomear através do instrumento de mandato conforme modelo constante do **Anexo VI**, operador devidamente credenciado junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema através do endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.
4.2. A participação do licitante no Pregão Eletrônico se dará por meio de seu operador designado, que declarará, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
4.3. O acesso do operador ao Pregão Eletrônico, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.
4.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Compra BR**.
4.5. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
4.6. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao Sistema Eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes à presente licitação.
4.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do **Compras BR** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
4.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4.8. Eventuais dúvidas para obtenção da senha deverão ser solicitadas pelos telefones: (67) 3303-2702 / (67) 3303-2730 ou pelo e-mail: contato@comprasbr.com.br.

5. DA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados junto ao Sistema Eletrônico do **Compras BR**.
5.2. Caberá ao licitante interessado em participar do presente Pregão, na forma eletrônica:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

5.2.1. credenciar-se previamente no Sistema Eletrônico do **Compras BR**;
5.2.2. remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema ou correio eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta quando classificado em primeiro lugar, e os documentos complementares;
5.2.3. responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema, do órgão ou da entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
5.2.4. acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
5.2.5. comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
5.2.6. utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do certame na forma eletrônica; e
5.2.7. solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.
5.3. Não poderão disputar esta licitação:
5.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando estes forem os elementos técnicos fundamentais de licitação que versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
5.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
5.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
5.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
5.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal;
5.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
5.4 O impedimento de que trata o **subitem 5.3.3.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
5.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **subitens 5.3.1.** e **5.3.2.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
5.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
5.7. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
5.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da contratação agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1. A vedação de que trata o item acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.9. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021;
5.9.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. Quando for admitida a subcontratação, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.11. Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, e para o microempreendedor individual – MEI.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

5.11.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a Proposta Comercial.
6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:
6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
6.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;
6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
6.3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
6.3.5.1. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006 as microempresas e as empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
6.3.5.2. Na hipótese de se verificar a exceção especificada no **item 6.3.5.1**, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.
6.3.5.2.1. Em havendo itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte;
6.4 A falsidade das declarações de que trata o item **6.3** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no Sistema Eletrônico, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no Sistema Eletrônico poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **subitem 6.9** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

6.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
6.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do Sistema Eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá preencher o valor global de sua Proposta no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) até o horário previsto para recebimento das propostas.
7.1.1. Para composição do valor global da proposta deverá ser adotada a Planilha Orçamentária constante do **Anexo IV**.

7.2. No valor proposto estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo motivo justo, devidamente aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

7.4. A apresentação da Proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a Proposta de Preços, conforme modelo constante do Anexo **VII** deste Edital, adequada(s) ao(s) último(s) lance(s) ofertado(s) após a negociação realizada, que deverá estar acompanhada dos seguintes documentos complementares:
7.5.1. Planilha Orçamentária devidamente assinada pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo IV**;
7.5.2. Cronograma Físico-Financeiro, devidamente assinado pelo responsável técnico da licitante, cujo nome e número de registro no CREA deverão estar apostos de maneira legível, conforme modelo constante do **Anexo V**;
7.5.3. Por se tratar de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora.

7.6. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido no item **7.5.**, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.7. A não apresentação dos documentos exigidos nos **subitens 7.5.1** a **7.5.4**, ensejará a desclassificação da proposta ofertada, tendo em vista que sua apresentação se faz necessária a fim de que a Administração possa ter uma noção mais precisa sobre a composição dos custos e da exequibilidade da proposta do licitante com quem pretende contratar o objeto desta licitação.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do Sistema Eletrônico do **Compras BR**, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

8.6. O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 1.000,00 (um mil reais).**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto**", os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado, com prorrogações.
8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;
8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
8.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.12.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**aberto e fechado**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
8.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
8.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na presente licitação o modo de disputa "**fechado e aberto**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
8.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no **subitem 8.14**, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
8.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
8.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

8.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
8.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a), no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
8.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
8.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
8.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
8.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
8.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
8.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
8.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
8.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
8.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
8.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
8.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;
8.22.2.2. empresas brasileiras;
8.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
8.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

8.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
8.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
8.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
8.23.4. O(A) Pregoeiro(a)solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a Proposta e os demais documentos exigidos nos **subitens 7.5. a 7.5.3.**, adequados ao último lance.
8.23.4.1. A fim de prevenir a prática de "**jogo de planilhas**", o licitante deverá aplicar a todos os itens da **Planilha Orçamentária** o mesmo **desconto percentual** obtido no resultado da negociação;
8.23.4.2. O(A) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão pública até que seja realizado o envio dos documentos a que se refere o **subitem 8.23.4**;
8.23.4.3. É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a)iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8.25. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes esclarecimentos que julgar necessários.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Após o encerramento da fase de apresentação de propostas, o(a) Pregoeiro(a) classificará as propostas por ordem decrescente de vantajosidade.
9.1.1. Quando a proposta do primeiro classificado estiver acima do orçamento estimado, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com o licitante condições mais vantajosas à Administração Pública.
9.1.2. A negociação de que trata o **subitem 9.1.1.** poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.
9.1.3 Encerrada a etapa competitiva do processo, poderão ser divulgados os custos dos itens ou das etapas do orçamento estimado que estiverem abaixo dos custos ou das etapas ofertados pelo licitante da melhor proposta, para fins de reelaboração da planilha com os valores adequados ao lance vencedor.
9.2. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 5.3 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Sistema Nacional de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf
b) Relação de Apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados);
c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://certidoes.cgu.gov.br);
e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
f) Certidão negativa de licitante inidôneo (https://certidoes.apps.tcu.gov.br/emitir-certidao-inidoneos);
g) Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens "c, "d", "e" e "f" pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).
h) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br)

9.3. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
9.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
9.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação

9.5. Constatada a existência de sanção, respeitado o disposto na Súmula 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a conseqüência é a exclusão do licitante do certame, por falta de condição de participação.
9.6. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.
9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
9.8.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
9.8.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o **item 9.8**, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do **item 10**.
9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:
9.9.1. contiver vícios insanáveis;
9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico (**Anexo II**), Memorial Descritivo (**Anexo III**), Planilha Orçamentária (**Anexo IV**), e Cronograma Físico-Financeiro (**Anexo V**);
9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
9.9.3.1. no caso de serviços de engenharia, será indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;
9.9.3.1.1. a inexequibilidade, na hipótese de que trata este subitem, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a);
9.9.3.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, conforme disposições do item 15 deste edital.
9.9.3.3. se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
9.9.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
9.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
9.10. O(A) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante que ela seja demonstrada.
9.10.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:
• valor global: conforme valor estimado da contratação;
• custos unitários relevantes (lote 01): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
• custos unitários relevantes (lote 02): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
• custos unitários relevantes (lote 03): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
• custos unitários relevantes (lote 04): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
9.11. Em sede de diligência somente é possível a aceitação de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame.
9.12. Encerrado o julgamento, será disponibilizada a respectiva ata, com a ordem de classificação das propostas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O(s) licitante(s) mais bem classificado(s) no certame, deverão enviar no Sistema Eletrônico do ComprasBR, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, todos os documentos necessários para fins de Habilitação. Caso algum documento não seja enviado o licitante será INABILITADO. Os documentos que deverão ser incluídos na plataforma são:

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

***** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
b) Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
d) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
e) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

***** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
* Considerando que somente deve haver comprovação acerca dos tributos compatíveis com o objeto licitado, possibilita-se que as licitantes apresentem, se for o caso, Declaração de não incidência de tributo assinada por seu representante legal, sob as penas da lei.

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b) Balanço patrimonial e demonstrações, conforme previsto no artigo 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;
b.2) Em se tratando de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, o balanço e as demonstrações em comento serão limitados ao último exercício, observado o acima exposto e, ainda, o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei nº 14.133/2021, nesse caso, com a apresentação do balanço de abertura;
c) A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere a **alínea** "**b**" será avaliada de forma objetiva por meio dos indicadores contábeis abaixo:
c.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$QLG = \frac{AC + RPL}{PC + EPL}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
RLP é o realizável em longo prazo;
PC é o passivo circulante;
ELP é o exigível em longo prazo.

c.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$QLC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante;
PC é o passivo circulante;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

c.3) Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 01 (um) para os subitens "c.1" (QLG) e "c.2" (QLC).

c.4) Quando o licitante não obtiver o índice exigido, poderá apresentar documento probatório hábil para comprovar capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

c.5) Deverá ser apresentada declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nas **alíneas "c.1"** e **"c.2"**.

10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro de seu profissional técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sua sede e Registro ou inscrição da empresa no respectivo conselho
b) Capacidade Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo operacional (CAO), emitida pelos conselhos regionais ou por atestados emitidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela 1.1 - Capacidade Técnico-Operacional (lote 01)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	65,48	19,64

Tabela 1.2 - Capacidade Técnico-Operacional (lote 02)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	181,63	54,49

Tabela 1.3 - Capacidade Técnico-Operacional (lote 03)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	541,87	162,56

Tabela 1.4 - Capacidade Técnico-Operacional (lote 04)

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	38,15	11,45

c) Capacidade Técnico-Profissional: comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre o **desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento**, especialmente quanto à **execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ)**.

d) o(s) atestado(s) deverá(ão) conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que o Município Martinópolis/SP possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.
e) Certificado de Realização de Visita Técnica, conforme o modelo constante do **Anexo VIII** deste Edital;
e.1) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica;
e.2) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas através do e-mail: engenhariamartinopolis@gmail.com e poderão ser realizadas até o dia útil imediatamente anterior à sessão pública;
e.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;
e.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que será executada a obra ou prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pelo Município;
e.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação;
e.6) O licitante que optar pela não realização da visita técnica, para participar do certame, deverá apresentar declaração, assinada por seu responsável técnico, acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme o modelo constante do **Anexo IX** deste Edital;
e.7) Cada empresa interessada poderá participar da visita com, no máximo, 02 (dois) representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou representantes necessariamente por ela credenciados.
f) Declaração de que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, conforme o modelo constante do **Anexo X** deste Edital.

10.1.4.1. Será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida nas **alíneas "b"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**.
10.1.4.2. Caso os Atestados ou Certidões apresentados estejam em unidades diversas daquela prevista no Edital ou no caso de impossibilidade de sua atualização, por hipótese de que os Órgãos emitentes dos Atestados/Certidões já não existam, poderá o próprio licitante efetuar a conversão de unidade, declarando que o faz sob as penas da Lei, juntando a respectiva declaração com o Atestado.
10.1.4.3. No caso de alterações societárias e nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de empresas, somente serão considerados os atestados em que, inequívoca e documentalmente, o licitante comprove a transferência definitiva do acervo técnico.
10.1.4.4. Os profissionais indicados pelo licitante na forma das **alíneas "a"** e **"c"** do **subitem 10.1.4**, deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
10.1.4.5. A comprovação de **vínculo profissional** para efeitos da Capacidade Técnico Profissional na forma da alínea "c" do subitem **10.1.4**, que deverá ser realizada no momento da celebração do contrato, poderá se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

10.1.5. DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES, em conformidade com o modelo constante do **Anexo XI**:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2. Os licitantes que não apresentarem todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, serão considerados inabilitados.
10.3. Os documentos exigidos, quando não contiverem o prazo de validade expressamente determinado, não poderão ter suas datas de expedição anteriores a mais de 90 (noventa) dias, contados da data da abertura da sessão.
10.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia simples.
10.4.1. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, caso for necessário, será feita mediante solicitação feita pelo Pregoeiro de apresentação do documento original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
10.4.2. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
10.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas somente será exigida para efeito de contratação e não como condição para participação na licitação, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no **subitem 10.1.2**, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação;
10.5.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do **10.5** acima deverá comprovar sua regularização mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
10.5.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 10.6.1** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.
10.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída por registro cadastral no Sicaf ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
10.7. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
10.7.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no registro cadastral apresentado serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a).
10.7.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
10.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.9. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
10.10. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
10.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
10.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
10.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
10.12. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
10.12.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.
10.13. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

10.14. Se o licitante desatender às exigências para a habilitação, o(a) Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
10.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
10.16. Por meio de aviso lançado no sistema, o(a) Pregoeiro(a) informará aos demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais do licitante vencedor com o uso da opção disponibilizada no próprio sistema para tanto.
10.17. Do resultado do julgamento da habilitação caberá recurso na forma definida no presente Edital.
10.18. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
10.19. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se nos itens 12 e 13 deste Edital.

11. DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
11.3.1. Qualquer licitante poderá, no prazo máximo de 15 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;
11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
11.4.1. O(A) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio não se responsabilizarão por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados por outras formas, e que, por isso, sejam intempestivos ou não sejam recebidos.
11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. A decisão final acerca dos recursos interpostos será divulgada no Sistema Eletrônico do **Compras BR** (http://comprasbr.com.br) ou encaminhada via e-mail aos interessados.
11.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos licitantes para defesa de seus interesses.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.
12.2. Homologado o resultado classificatório pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

13. DO CONTRATO

13.1. Homologada a licitação, a Administração Pública convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato (**Anexo XII**), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contatados da data da publicação da homologação do resultado da Licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo ser assinado pessoalmente no Departamento Municipal de Licitações ou Digitalmente, na forma eletrônica, com assinatura eletrônica válida. Caso o licitante vencedor não assine dentro do prazo estabelecido, decairá do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista na Lei.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

13.1.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pelo licitante, e desde que haja motivo justo e devidamente aceito pela Administração.

13.2. Na assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato.
13.3. Se, por ocasião da formalização do Contrato, a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista estiver com os prazos de validade vencidos, o Município verificará a situação por meio eletrônico hábil, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
13.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, comprovar a situação de regularidade mediante a apresentação da respectiva documentação, com prazos de validade em vigência, sob pena de decair do direito à contratação.
13.3.1.1. Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.
13.4. Na hipótese de o licitante vencedor não comprovar manter as condições de habilitação e de preencher as condições de contratação que estejam consignadas no Edital, ou quando convocado não assinar o contrato no prazo, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no artigo 90 da Lei nº 14.133/21.
13.5. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
13.5.1. O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.5.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
13.5.2.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
13.5.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.5.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
13.6. O **prazo de execução** dos serviços será de **01 (um) mês** para os lotes 01, 02 e 04 e de **02 (dois) meses** para o lote 03, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
13.6.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.7. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
13.8. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.
13.9 A empresa contratada se responsabilizará pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
13.10. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
13.11. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
13.12. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico do serviço nos termos da Lei nº 14.133/2021, em cumprimento ao previsto na legislação vigente e conforme a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União, são anexos/partes integrantes deste Edital.
13.13. O serviço deverá observar as disposições do artigo 45 da Lei nº 14.133/2021, no que for cabível, conforme consta do **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**.
13.14. Eventuais alterações contratuais serão regidas pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme disposições do Termo de Contrato.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;
14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
14.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA GARANTIA

15.1. Da Garantia Contratual:
15.1.1. Para a contratação decorrente deste certame será exigida garantia de execução contratual, no valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.
15.1.2. A garantia de execução contratual, a qual é exigida neste certame, visará assegurar o pagamento, a título exemplificativo, de:
a) prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;
b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;
c) multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Administração à contratada na forma prevista no contrato e/ou decorrente das sanções previstas na Lei Federal nº 14,133/2021; e
d) obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.
15.1.3. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:
a) caso fortuito ou força maior;
b) descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
15.1.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
15.1.4.1. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Administração após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia.
15.1.5. A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
a) Dinheiro: deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Município de Martinópolis no Banco do Brasil ou outro banco (cujos dados serão passados ao contratado quando da confirmação por essa opção de modalidade de garantia), em conta que contemple a correção monetária pela poupança do valor depositado;
b) Seguro-garantia: a apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**;
c) Fiança bancária: neste caso, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil e a instituição bancária deverá ser cadastrada no Banco Central do Brasil.
d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
15.1.6. No caso de opção pela modalidade seguro-garantia, e a cobertura prevista na **alínea "b"** do **subitem 15.1.5** não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que a garantia apresentada é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **subitem 15.1.3**.
15.1.7. No caso de garantias prestadas nas modalidades de que trata a alínea **"a"** e **"c"** do **subitem 15.2.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato.
15.1.8. No caso de garantia prestada na modalidade de que trata a alínea **"b"** do **subitem 15.1.5**, ela deverá de apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.
15.1.9. A não prestação da garantia de execução, nos termos previstos neste item, equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas no instrumento convocatório da licitação e demais normas pertinentes.
15.1.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições.
15.1.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
15.1.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Administração para fazê-lo.
15.1.13. Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Administração para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.
15.1.14. No tocante à garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, serão seguidas as disposições dos itens 15.1.7 a 15.1.9 deste edital.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será permitida a subcontratação das parcelas do objeto conforme consta do **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**.

17. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA FORNECIMENTO, CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1. O regime de execução do contrato consta do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

18. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

18.1. As obrigações e responsabilidades das partes constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

19. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

19.1. As regras relativas à fiscalização e gesta do contrato constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

20. DA ENTREGA DO OBJETO

20.1. As regras relativas à entrega/recebimento do objeto constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE

21.1. As condições de pagamento e de reajuste constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. As infrações e sanções administrativas constam do **Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato**.

23. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

23.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) em anexo.

23.2. Nenhum Contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes no exercício financeiro em curso.

23.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A ata da sessão pública será divulgada no Sistema Eletrônico.
24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
24.3. A sessão que porventura extrapolar o horário de funcionamento da Prefeitura (17:00 horas) poderá ser suspensa e terá sua continuidade marcada para as 08:00 horas do dia útil subsequente.
24.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
24.11. O Município de Martinópolis/SP reserva-se no direito de revogar e anular o a presente licitação, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei nº 14.133/2021.
24.12. As questões resultantes deste Edital serão dirimidas no Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

24.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
24.13.1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
24.13.2. Anexo II – Projetos Básicos;
24.13.3. Anexo III – Memoriais Descritivos;
24.13.4. Anexo IV – Planilhas Orçamentárias;
24.13.5. Anexo V – Cronogramas Físicos-Financeiros;
24.13.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
24.13.7. Anexo VII – Modelo de Proposta;
24.13.8. Anexo VIII – Certificado de Realização de Visita Técnica;
24.13.9. Anexo IX – Modelo de Declaração de Visita Técnica;
24.13.10. Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico, instalações e aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto;
24.13.11. Anexo XI – Modelo de Declaração para Outras Comprovações;
24.13.12. Anexo XII – Minuta do Termo de Contrato;
24.13.13. Anexo XIII – Termos de Convênio.

24.14. Informações complementares julgadas necessárias deverão ser solicitadas pelo interessado na Prefeitura Municipal de Martinópolis – Departamento Municipal de Licitações, com sede na Avenida Coronel João Gomes Martins, 525, Centro, pelo telefone (18) 3275-9519, no horário de expediente (das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min), ou ainda, pelo e-mail: licitacao@martinópolis.sp.gov.br.

Martinópolis /SP, 17 de novembro de 2026.

GABRIEL VALÕES SANTOS
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

A Administração Pública Municipal, em estrita observância aos ditames legais e aos princípios constitucionais, bem como aos previstos na Lei nº 14.133/2021 — especialmente os princípios do planejamento, da transparência, da motivação, da probidade administrativa e da legalidade — apresenta o presente Estudo Técnico Preliminar.

O objeto em questão é a execução do serviço de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com espessura de 3,00 cm, nas vias, referente ao lote 01 (Rua Raimundo Rossi), lote 02 (Rua Antonio Stefano), lote 03 (Avenida Napoleão Rodrigues Parente, Rua Vicente Ferrairo e Rua Tenente Cassimiro Dias) e lote 04 (Rua Dona Lola).

A contratação de empresa especializada para realização destes serviços, visa a recuperação dessa via, reduzindo custos futuros e garantindo condições de mobilidade urbana para a população.

FUNDAMENTO LEGAL

Lei 14.133/2021 – Art.6°, XX; Art.18, §1°. Em conformidade com o Art. 28, inciso I e Art. 6º, inciso XLI, a presente contratação deve ser realizada mediante a modalidade de pregão eletrônico e critério de menor preço, dado que se trata de um serviço de engenharia.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é necessária para a execução dos serviços de recapeamento asfáltico nas vias, Rua Raimundo Rossi referente ao lote 01, na Rua Antonio Stefano referente ao lote 02, Avenida Napoleão Rodrigues Parente, Rua Vicente Ferrairo e Rua Tenente Cassimiro Dias referente ao lote 03 e Rua Dona Lola referente ao lote 04, com o objetivo de restabelecer as condições adequadas de trafegabilidade, segurança e conforto aos usuários.

Atualmente, a via apresenta deterioração acentuada do pavimento existente, com presença de fissuras, buracos, remendos, desgaste superficial e irregularidades, resultantes da ação do tempo, do tráfego de veículos e da ausência de manutenção corretiva adequada nos últimos anos.

Essas condições comprometem não apenas a segurança dos motoristas, ciclistas e pedestres, mas também a eficiência da drenagem superficial e o escoamento adequado das águas pluviais, podendo causar danos à estrutura do pavimento.

Os serviços visa garantir maior durabilidade do revestimento asfáltico, reduzir custos futuros de manutenção e melhorar as condições de mobilidade urbana, atendendo às demandas da população.

2. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2578-48DA-B3B0-5B8A-3

A presente solução está prevista no Plano Anual de Contratações, com início da prestação dos serviços originalmente programado para 01/08/2026. Informo que o atraso no início dos serviços se justifica em razão da necessidade de, após o recebimento das demandas, serem realizados os levantamentos planimétricos necessários para subsidiar a execução dos trabalhos. Ressalta-se que o prazo necessário para a realização desses levantamentos e para a posterior entrega do material técnico acabou ocasionando atraso no início da execução dos serviços.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá executar o projeto básico e o memorial descritivo sem modificações, de acordo com as orientações estabelecidas, bem como a planilha orçamentária, fornecendo todos os materiais e mão de obra necessários para a realização dos itens especificados.

O prazo de execução dos serviços foi definido considerando a natureza, a extensão e as características dos serviços de recapeamento previstos em cada lote, bem como a necessidade de garantir condições adequadas para a execução das etapas de preparação da superfície, aplicação e compactação do CBUQ e conclusão dos serviços.

Para os lotes 01, 02 e 04, foi estabelecido o prazo de 01 (um) mês, considerando que os serviços possuem extensão e volume compatíveis com a execução dentro desse período, mediante adequado planejamento das frentes de trabalho, mobilização dos equipamentos e disponibilidade dos insumos necessários.

Para o lote 03, foi adotado o prazo de 02 (dois) meses, em razão do maior volume e/ou extensão dos serviços previstos, possibilitando uma execução adequada e segura, sem comprometer a qualidade do pavimento, especialmente quanto às etapas de preparação, aplicação e compactação do revestimento asfáltico.

Os prazos estabelecidos são, portanto, tecnicamente compatíveis com a natureza dos serviços de recapeamento, permitindo a execução de forma planejada, com controle de qualidade e observância das condições climáticas e operacionais que podem interferir na aplicação do CBUQ. A adoção desses períodos também busca evitar a execução acelerada dos serviços, garantindo que cada etapa seja realizada adequadamente e contribuindo para a obtenção de maior durabilidade e vida útil do pavimento.

A vigência contratual de 12 (doze) meses para cada lote, por sua vez, mostra-se adequada para contemplar não apenas o período de execução, mas também os procedimentos de mobilização, medição, fiscalização, recebimento dos serviços, eventuais ajustes e demais obrigações contratuais e administrativas decorrentes da contratação.

Capacidade Operacional: Para fins de comprovação de aptidão para execução do serviço em questão, será exigida experiência por meio da apresentação de certidão de acervo operacional

Assinado por 2 pessoas: CAIO CESAR NUNES DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

(CAO), emitida pelos conselhos regionais ou por atestados emitidos por pessoas jurídicas (de direito público ou privado) necessariamente em nome da proponente e que demonstre o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste instrumento, indicando, como quantitativos:

Tabela 1.1 - Capacidade Operacional (lote 01)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	65,48	19,64

Tabela 1.2 - Capacidade Operacional (lote 02)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	181,63	54,49

Tabela 1.3 - Capacidade Operacional (lote 03)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	541,87	162,56

Tabela 1.4 - Capacidade Operacional (lote 04)

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	QT. TOTAL	QT. EXIGIDA (30%)
2.2	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	38,15	11,45

Para todos os lotes do presente certame, o item 2.2 das respectivas planilhas orçamentárias, correspondente à "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente – CBUQ", foi definido como parcela de maior relevância técnica e de valor significativo do objeto contratado. A classificação decorre de dois aspectos: sua importância técnica para a execução do recapeamento asfáltico, uma vez que constitui a camada de rolamento do pavimento e influencia diretamente sua qualidade, durabilidade e desempenho; e sua expressiva representatividade financeira, correspondendo a mais de 80% do valor total de cada lote, percentual superior ao limite de 4% estabelecido no art. 67, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, a parcela atende tanto ao critério de relevância técnica quanto ao critério de valor significativo, justificando sua eleição para fins de comprovação da qualificação técnica dos licitantes.

A escolha fundamenta-se no fato de que esse serviço constitui a etapa principal do objeto contratado, representando mais de 80% do valor total de cada lote, além de ser determinante

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

para a qualidade, durabilidade e desempenho do pavimento. Sua execução envolve o fornecimento da mistura asfáltica, transporte, aplicação, compactação e acabamento, exigindo estrutura operacional, equipamentos adequados e mão de obra capacitada.

Considerando a relevância do serviço e a necessidade de assegurar que a licitante possua experiência operacional compatível com o objeto, foi estabelecida a exigência de comprovação de execução de quantitativo mínimo correspondente a 30% do volume de CBUQ previsto em cada lote. O percentual foi definido após reavaliação da exigência inicialmente prevista, considerando as características da obra, que consiste em recapeamento asfáltico sobre pavimento existente, sem envolver intervenções estruturais de maior complexidade. Entende-se que o percentual adotado é suficiente para demonstrar experiência operacional pertinente, sem impor exigência excessiva aos licitantes.

A definição observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como o disposto nos arts. 18, inciso IX, e 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a parcela selecionada possui relevância técnica e econômica para a contratação e o quantitativo exigido está limitado a 30% do volume previsto, abaixo do limite legal de 50%.

Capacidade Técnico-Profissional, comprovada por meio da apresentação de certidão de acervo técnico-profissional ou anotação de responsabilidade técnica, de profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, que demonstre o desempenho de atividade de características semelhantes com o objeto deste instrumento, especialmente quanto à execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ). Após reavaliação da exigência, optou-se por não estabelecer quantitativos mínimos para essa comprovação, considerando que, diante das características e da complexidade dos serviços previstos, a demonstração de experiência profissional em atividade compatível é suficiente para evidenciar a aptidão técnica necessária. A decisão está fundamentada na orientação do Manual de Obras e Serviços de Engenharia – Aspectos Técnicos do TCE-SP (2024, p. 134-135) e no entendimento manifestado nos Processos TC-005426.989.26-5 e TC-005464.989.26-8, segundo o qual a exigência de quantitativos mínimos na capacidade técnico-profissional não é obrigatória, devendo sua adoção ou dispensa ser devidamente motivada.

A exigência de qualificação econômico-financeira, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, justifica-se pelas características do objeto, que consiste na execução de serviços de recapeamento de vias públicas, os quais demandam capacidade financeira da futura contratada para suportar os custos de mobilização de equipamentos, aquisição e fornecimento de materiais asfálticos, transporte, mão de obra e demais insumos necessários à execução.

Considerando que a execução dos serviços envolve custos operacionais e aquisição de insumos em quantidades compatíveis com a extensão das vias contempladas, eventuais dificuldades financeiras da contratada poderão comprometer o fornecimento dos materiais, o

Assinado por 2 pessoas: GABRIELE HUGO CASTANHO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2798-4DA3-8D5A-3B02-0D3A e informe o código 2798-4DA3-8D5A-3B02-0D3A

cumprimento do cronograma físico-financeiro e a continuidade dos trabalhos, ocasionando atrasos ou paralisações.

Diante disso, será exigida a apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis dos exercícios exigíveis, bem como a comprovação dos índices de Liquidez Corrente e Liquidez Geral, ambos com resultado igual ou superior a 1,00, conforme estabelecido na cláusula 10.1.3 do edital. Esses indicadores permitem avaliar a capacidade da empresa de cumprir suas obrigações financeiras de curto e longo prazo, constituindo parâmetros usuais de análise da situação econômico-financeira, em conformidade com o art. 69, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

Adicionalmente, será exigida a comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% do valor estimado da contratação, de forma alternativa, conforme permitido pelo art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Essa exigência busca verificar se a licitante possui respaldo patrimonial compatível com os compromissos financeiros da contratação, especialmente para suportar os custos iniciais de mobilização, aquisição de insumos e manutenção da execução dos serviços até a conclusão do objeto.

Nesse contexto, também será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, prevista no artigo 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qual se justifica pela necessidade de assegurar que a empresa contratada possua condições econômico-financeiras compatíveis com a execução do objeto. Considerando que os serviços demandam investimentos financeiros significativos, a contratação de empresa cuja falência tenha sido decretada representa risco concreto à Administração Pública, uma vez que a situação falimentar compromete a autonomia da empresa na administração de seu patrimônio e pode inviabilizar a disponibilidade dos recursos financeiros, materiais e operacionais indispensáveis à execução contratual.

A adoção desses critérios busca reduzir os riscos de inadimplemento, atrasos e paralisações decorrentes de eventual incapacidade financeira da contratada, considerando a necessidade de execução contínua dos serviços de recapeamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, entende-se que as exigências são pertinentes às características e aos riscos financeiros do objeto, buscando assegurar que a futura contratada disponha de condições econômico-financeiras compatíveis com as obrigações assumidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, bem como a necessidade de fundamentação dos parâmetros adotados no estudo econômico-financeiro da contratação.

A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

- Segurança e higiene do trabalho:

Os serviços deverão observar o disposto no Decreto-Lei nº 229, de 26 de fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e os artigos 120 e 121 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCASSANINOS SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2578-48DA-B3B0-5D9BA3

- Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) e antes do efetivo início da execução, mantendo-a válida e abrangendo todo o período de execução da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido e referente à execução do objeto com base no valor total do contrato, com identificação do responsável técnico legalmente habilitado. Deverá também informar o nome, a formação, o número de registro profissional e os dados de contato do responsável técnico, bem como indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração e tratar dos assuntos relacionados à execução contratual.

A contratada deverá disponibilizar equipe de trabalho, equipamentos e maquinários compatíveis com as características e os quantitativos dos serviços contratados, mantendo profissional responsável pelo acompanhamento técnico da execução. Deverá cumprir as normas de segurança e saúde do trabalho aplicáveis, providenciar a sinalização e o isolamento das frentes de serviço, adotar medidas para garantir a segurança dos trabalhadores, pedestres e usuários das vias e organizar adequadamente o trânsito durante a execução, conforme as orientações da fiscalização e dos órgãos competentes.

Durante a execução, a contratada deverá manter as frentes de serviço limpas e organizadas, providenciando a remoção dos materiais excedentes e dos resíduos eventualmente gerados, com transporte e destinação final ambientalmente adequados. Deverá, ainda, observar as especificações técnicas do projeto e do memorial descritivo, cumprir os procedimentos executivos previstos para os serviços de recapeamento asfáltico e permitir o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, fornecendo as informações e os documentos técnicos solicitados.

- Materiais:

Os materiais utilizados nos serviços deverão seguir as normas vigentes. A contratada deverá submeter à aprovação do Gestor do Contrato a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da aquisição e utilização.

- Sustentabilidade:

A contratada deverá adotar práticas sustentáveis durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental aplicável e buscando evitar o desperdício de materiais e insumos, reduzir o consumo de água e priorizar a utilização de documentos digitais ou eletrônicos, sempre que possível.

A contratada também será responsável pelo gerenciamento adequado dos resíduos eventualmente gerados durante a execução dos serviços, incluindo coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e municipal. Quando aplicável, deverão ser apresentados os respectivos comprovantes de transporte e destinação.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25

- Pagamento:

Após a execução integral de cada etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA deverá solicitar ao Fiscal Técnico do Contrato a realização de vistoria técnica para avaliação dos serviços. Os prazos, condições de pagamento e outros aspectos referentes à entrega dos serviços estarão especificados nas cláusulas do contrato a ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

O serviço não se encontra no catálogo eletrônico de compras (disponível via link: https://catalogo.compras.gov.br/cnbs-web/busca) conforme imagem abaixo:

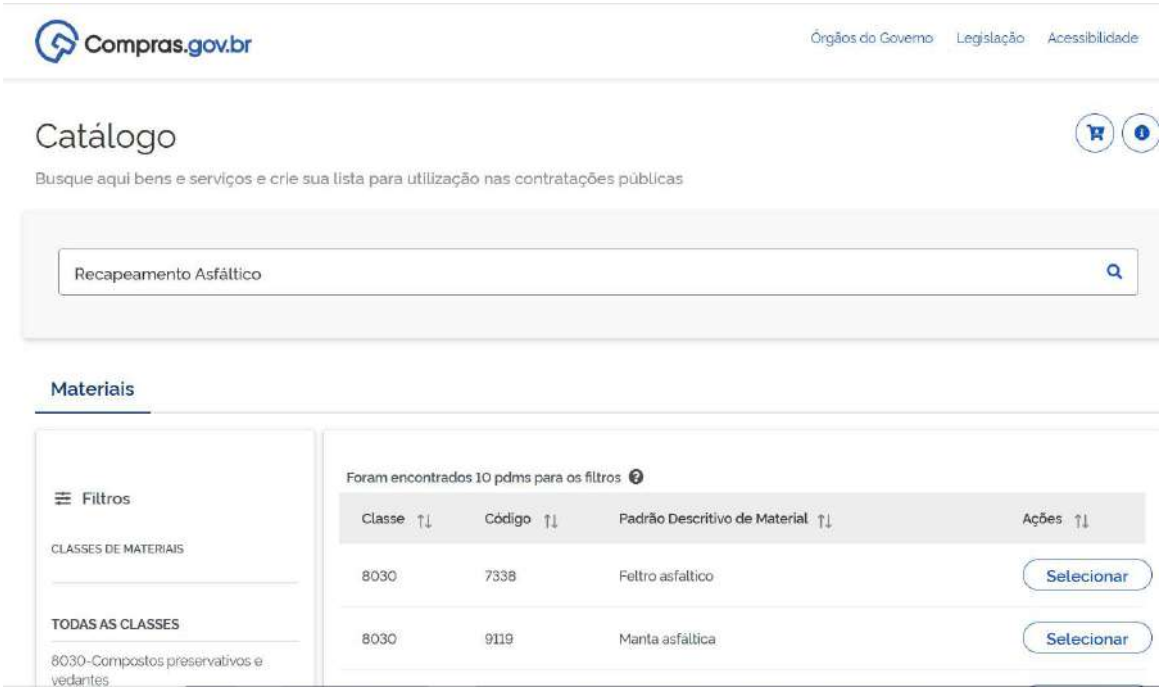

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

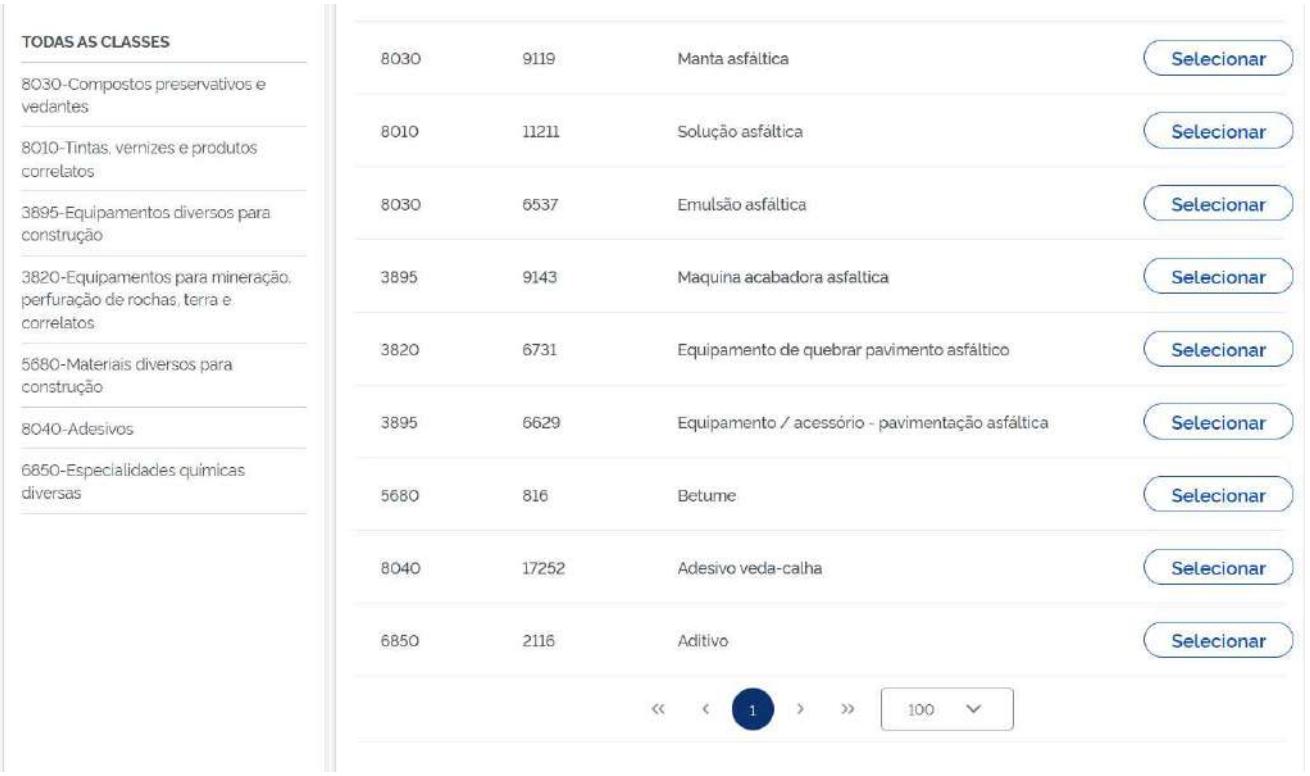

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo tratar da necessidade de Contratação de empresa especializada para "RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS", com o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Memorial de Cálculo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação tem por objeto o **RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIAS PUBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS"**, objeto de origem da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, demanda nº 117571, Termo de convênio 104248/2026 referente ao lote 01, demanda 098446, Termo de Convênio nº 104251/2026, referente ao lote 02 e demanda 117574, Termo de Convênio nº 104242/2026, referente ao lote 03 e objeto de origem de recurso federal proveniente de saldo de transferências especiais de exercícios anteriores referente ao lote 04.

Para a definição da solução mais adequada à necessidade da Administração, foram consideradas duas alternativas para a execução dos serviços de revestimento asfáltico nas vias públicas do Município de Martinópolis:

Alternativa 1 – Contratação de empresa especializada para execução de recapeamento com CBUQ

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

Consiste na contratação de empresa especializada para execução dos serviços de recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo o fornecimento da mistura, transporte, aplicação, compactação e acabamento, conforme as especificações dos projetos e memoriais descritivos.

Essa alternativa apresenta como vantagens a utilização de mistura produzida em usina especializada, a disponibilidade de empresas do ramo, a possibilidade de controle tecnológico dos materiais e serviços e a adequação às características das vias urbanas contempladas. Como aspecto desfavorável, destaca-se o custo inicial da contratação, além da dependência de fornecedores e da logística de transporte da mistura asfáltica.

Alternativa 2 – Execução dos serviços com PMF pela própria Administração Municipal

Consiste na execução dos serviços pela equipe da Prefeitura Municipal, utilizando o Pré-Misturado a Frio (PMF), com aproveitamento da mão de obra, dos equipamentos e da estrutura operacional disponíveis.

Como vantagens, essa alternativa pode permitir o aproveitamento dos recursos municipais e maior autonomia na programação dos serviços. Entretanto, sua execução depende da disponibilidade de insumos, equipamentos, mão de obra capacitada e estrutura operacional adequada, além da verificação da compatibilidade técnica do material com as condições dos pavimentos e o tráfego das vias.

Critério	Alternativa 1 – CBUQ contratado	Alternativa 2 – PMF executado pela Prefeitura
Forma de execução	Empresa especializada contratada	Equipe e estrutura municipal
Fornecimento do material	Mistura produzida em usina especializada	Aquisição ou produção de PMF
Mão de obra e equipamentos	Disponibilizados pela contratada	Dependem da disponibilidade municipal
Custo de implantação	Conforme orçamento estimativo da contratação	Depende dos custos de materiais, mão de obra, equipamentos municipais
Controle tecnológico	Conforme especificações e exigências contratuais	Deve ser organizado e executado pela Administração
Manutenção e durabilidade	Conforme desempenho do revestimento e condições de execução	Dependem das características do PMF e das condições de utilização das vias

Análise do custo-benefício e do ciclo de vida

A escolha entre CBUQ e PMF deve considerar, além das características de execução, o

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VIGO CARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2598-48DA-B3B0-9DA3 e informe o código 2598-48DA-B3B0-9DA3

desempenho mecânico das misturas e sua adequação às condições de tráfego das vias.

O estudo *Misturas asfálticas do tipo PMF e CA: uma avaliação paramétrica comparativa*, de Barra et al. (2020), publicado nos anais do 2º Simpósio de Transportes do Paraná, apresenta uma comparação laboratorial entre misturas de Pré-Misturado a Frio (PMF) e Concreto Asfáltico (CA), utilizado como referência para o CBUQ.

Conforme apresentado na página 285 do estudo, os ensaios pelo método Marshall indicaram estabilidade média de 450 kgf para a mistura PMF densa e 500 kgf para a semidensa, enquanto a mistura convencional a quente de referência apresentou 1.350 kgf. Na página 287, os autores destacam que a estabilidade das misturas PMF foi de até três vezes inferior à da mistura convencional a quente.

Nas conclusões, apresentadas na página 288, os pesquisadores ressaltam que, embora o PMF atenda às especificações normativas e seja tecnicamente viável para obras de pavimentação, sua utilização deve ser preferencialmente direcionada a situações de tráfego com baixo volume e menor intensidade de cargas solicitantes.

O estudo também reconhece vantagens do PMF, como menor consumo de energia no processo produtivo, menor custo dos equipamentos e possibilidade de armazenamento da mistura, conforme descrito na página 280. Entretanto, os resultados comparativos de estabilidade mecânica demonstram desempenho superior da mistura convencional a quente nas formulações avaliadas.

Ressalta-se que os resultados apresentados correspondem às misturas e condições específicas avaliadas em laboratório, não representando uma determinação direta da vida útil dos revestimentos em campo. Ainda assim, constituem referência técnica para a avaliação comparativa do desempenho mecânico das soluções.

Considerando essas informações e a necessidade de recuperação das vias urbanas contempladas, a solução em CBUQ apresenta maior adequação técnica, especialmente pela maior estabilidade mecânica demonstrada no estudo e pela possibilidade de atendimento às solicitações de tráfego previstas para os trechos.

Solução escolhida

Após a análise das alternativas, optou-se pela contratação de empresa especializada para execução do recapeamento asfáltico com CBUQ, por apresentar compatibilidade com as especificações técnicas dos projetos elaborados, com as características dos trechos contemplados e com a necessidade da Administração.

A solução também permite concentrar na empresa contratada a responsabilidade pelo fornecimento dos materiais, transporte, aplicação e compactação da mistura asfáltica, observadas as exigências técnicas e contratuais.

Dessa forma, considerando a adequação técnica da solução, os resultados dos estudos

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25

comparativos quanto ao desempenho mecânico das misturas e a necessidade de um revestimento compatível com as solicitações de tráfego das vias urbanas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução dos serviços com CBUQ é a alternativa mais adequada à necessidade identificada.

Referência bibliográfica:

BARRA, Breno Salgado; GUERRERO PÉREZ, Yader Alfonso; MIKOWSKI, Alexandre; HEIDEMANN, Marcelo; NIERWINSKI, Helena Paula. *Misturas asfálticas do tipo PMF e CA: uma avaliação paramétrica comparativa*. 2º Simpósio de Transportes do Paraná, Curitiba, 2020, p. 279-290. DOI: https://doi.org/10.5380/2stpr2020.artcomp17p279-290.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para plena execução de todos os serviços elencados e quantificados na planilha orçamentária, **é de R$ 146.403,83 (Cento e quarenta e seis mil e quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos)** para o **lote 01**, **R$ 399.103,17 (Trezentos e noventa e nove mil e cento e três reais e dezessete centavos)** para o **lote 02**, **R$ 1.187.579,97 (Um milhão e cento e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos)**, para o **lote 03 e R$ 82.740,15 (Oitenta e dois mil e setecentos e quarenta reais e quinze centavos)** para o **lote 04.** Sendo assim, o valor total da contratação é de **R$ 1.815.827,12 (Um milhão e oitocentos e quinze mil e oitocentos e vinte e sete reais e doze centavos).**

A composição da planilha orçamentária foi realizada utilizando os dados da planilha CDHU 202 para os lotes 01, 02, 03 e SINAPI 09/2026 para o lote 04, acrescidos do percentual de BDI (conforme quadro de composição do BDI em anexo) e dos encargos sociais, respeitando a ordem descrita no § 1º do Art. 26 do Decreto Municipal 6778/2024:

Art. 26 § 1º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente da Tabela de Composição de Preços do SICRO, SINAPI, CPOS, CDHU, FDE, ou outra fonte oficial;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2579-48DA-3B02-9BA3 e informe o código 2579-48DA-3B02-9BA3

regulamento.

Tal artigo é embasado pelos artigos 3, 6, 8 e 9 do Decreto 7.983/2013, que estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências:

Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Art. 6º Em caso de inviabilidade da definição dos custos conforme o disposto nos arts. 3º , 4º e 5º , a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

Art. 8º Na elaboração dos orçamentos de referência, os órgãos e entidades da administração pública federal poderão adotar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia a ser orçado em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Parágrafo único. Os custos unitários de referência da administração pública poderão, somente em condições especiais justificadas em relatório técnico elaborado por profissional habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos ou seu mandatário, exceder os seus correspondentes do sistema de referência adotado na forma deste Decreto, sem prejuízo da avaliação dos órgãos de controle, dispensada a compensação em qualquer outro serviço do orçamento de referência.

Portanto, a determinação do custo global de referência para obras e serviços de engenharia deve se basear em composições de custos unitários obtidas a partir de sistemas oficiais, como o CDHU e SINAPI.

Dessa forma, todas as fontes de composição estão fundamentadas no Decreto Municipal 6778/2024, no Decreto Federal 7.983/2013 e no Manual de Orientações para Elaboração de Planilhas Orçamentárias de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União, disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/BF/21/7F/EE/965EC710D79E7EB7F18818A8/Orientacoes_elaboracao_planilhas_orcamentarias_obras_publicas.PDF.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de **RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, sendo a contratada responsável pela execução integral dos serviços previstos nos projetos e documentos técnicos disponibilizados pela Administração, observadas as especificações e condições estabelecidas no edital e no contrato.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VIGO CASTRANTOS SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2579-48DA-3B02-9BA3 e informe o código 2579-48DA-3B02-9BA3

O objeto em análise enquadra-se como serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, por consistir na execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente, mediante aplicação de camada de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com espessura definida em projeto, sem alteração do traçado, alinhamento, dimensões ou características funcionais das vias. Trata-se de intervenção de manutenção e recuperação superficial do revestimento, que preserva as características originais da infraestrutura viária, sem envolver reconstrução de pavimento ou intervenções estruturais de maior complexidade.

Além disso, os serviços utilizam materiais, equipamentos e métodos construtivos usuais na engenharia rodoviária, amplamente disponíveis no mercado e executados por empresas especializadas, com procedimentos e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos nos projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e normas aplicáveis. Dessa forma, considerando a natureza da intervenção, a baixa complexidade técnica, a padronização dos métodos executivos e a possibilidade de definição objetiva dos resultados esperados, o objeto caracteriza-se como serviço comum de engenharia, em conformidade com os critérios apresentados pelo Manual de Obras e Serviços de Engenharia do TCESP (2024, p. 9 a 12).

O conjunto de documentos técnicos elaborado para a contratação contempla os elementos necessários à caracterização e à execução dos serviços, incluindo Projeto Básico, plantas, memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias, permitindo a compreensão das intervenções previstas e a elaboração das propostas pelos licitantes.

O Projeto Básico contempla levantamento planimétrico dos trechos contemplados, com representação gráfica em escala, permitindo a identificação e a conferência das dimensões das áreas de intervenção. Apresenta, ainda, a localização dos trechos por meio de coordenadas geográficas, acompanhada de mapa de localização no município, possibilitando sua identificação precisa. Os projetos também contêm seções e cortes transversais, com indicação das características do revestimento e das espessuras previstas para execução. Esses elementos, em conjunto com os memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas e planilhas de quantitativos, permitem compreender os serviços previstos, orientar sua execução e possibilitar a verificação da conformidade dos padrões de qualidade pela fiscalização.

Dessa forma, considerando que o objeto consiste em recapeamento asfáltico sobre pavimento existente, sem previsão de intervenções estruturais complexas, e que as soluções técnicas, os materiais, os quantitativos e os procedimentos executivos estão definidos nas peças que integram o Projeto Básico, entende-se que a elaboração de Projeto Executivo adicional não se mostra necessária para a adequada execução contratual.

Assim, a dispensa do Projeto Executivo fundamenta-se no nível de detalhamento já apresentado no Projeto Básico, que permite a plena compreensão do objeto, a aferição dos

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL HUGO CASTANHO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

padrões de desempenho e qualidade exigidos, a elaboração das propostas e o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sem prejuízo à qualidade e à segurança da execução, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

Em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alíneas "a" a "f", da Lei nº 14.133/2021, verifica-se que os documentos que integram o Projeto Básico contemplam os elementos necessários à definição e ao dimensionamento dos serviços. Os levantamentos planimétricos e cadastrais dos trechos foram previamente contratados, executados e entregues à Administração, servindo de base para a elaboração dos projetos. As soluções técnicas adotadas estão representadas em plantas, cortes e seções, com definição das áreas de intervenção e das espessuras previstas, permitindo a compreensão das intervenções e evitando a necessidade de alterações posteriores na solução projetada. A identificação dos serviços, materiais, equipamentos e respectivas especificações encontra-se detalhada nos projetos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias. Os métodos executivos, as condições de execução e as orientações necessárias à organização dos serviços estão definidos nos memoriais e demais documentos técnicos. Os subsídios para o planejamento da contratação, programação e fiscalização encontram-se estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, no memorial descritivo e nas demais peças que integram o processo. Por fim, o orçamento detalhado apresenta os serviços, quantitativos e custos correspondentes, fundamentados nas composições das referências oficiais adotadas, permitindo a avaliação do custo estimado da contratação.

Trata-se da contratação de empresa por meio de licitação pública conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 na modalidade pregão, de acordo as especificações do projeto básico e anexos. O critério de julgamento adotado será o menor preço, pois o objeto da contratação está devidamente padronizado e especificado no projeto básico, não havendo necessidade de avaliação por técnica ou combinação de técnica e preço. Esse critério favorece a economicidade e amplia a competitividade entre as empresas, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade, uma vez que os requisitos técnicos mínimos exigidos no edital garantem a capacitação dos concorrentes. Será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

A adoção do regime de empreitada por preço unitário mostra-se a solução mais adequada para o objeto, uma vez que os serviços de recapeamento asfáltico apresentam quantidades variáveis e sujeitas a ajustes conforme as condições reais verificadas em campo, especialmente no que se refere a espessuras, áreas efetivas de intervenção, regularização prévia da base e eventuais correções pontuais.

Nesse contexto, o preço unitário permite maior flexibilidade, garantindo que os pagamentos sejam realizados de acordo com as medições efetivamente executadas, evitando sobrepreço, desperdícios ou desequilíbrios contratuais. Esse regime também assegura maior precisão na gestão e fiscalização, pois possibilita o controle individualizado dos serviços.

Assinado por 2 pessoas: CAIO CESAR HUGO CASTANHO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25

Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

- valor global: conforme valor estimado da contratação;
- custos unitários relevantes (lote 01): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
- custos unitários relevantes (lote 02): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
- custos unitários relevantes (lote 03): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.
- custos unitários relevantes (lote 04): item 2.2 "Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ" da planilha anexa ao edital.

Buscando a contratação da proposta mais vantajosa para execução do recapeamento asfáltico com o fornecimento de mão de obra técnica especializada, materiais e equipamentos necessários à sua execução. Para que a contratação seja bem-sucedida e atenda perfeitamente à demanda da Unidade Contratante, a contratada deverá possuir mão de obra técnica especializada, veículos, máquinas, materiais e equipamentos necessários à sua execução, seguindo as especificações técnicas e padrões estabelecidos, garantindo a qualidade e segurança dos serviços. Além disso, é fundamental que haja transparência e fiscalização durante todo o processo, visando a correta aplicação dos recursos públicos e a entrega do projeto dentro do prazo estabelecido.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitido que pessoa jurídica participe da licitação em consórcio, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no edital.

Quanto à subcontratação, após análise das características e etapas executivas do objeto, optou-se por sua vedação. Os serviços contratados consistem na execução integrada de recapeamento asfáltico, abrangendo o fornecimento, transporte, aplicação, espalhamento e compactação do CBUQ, não tendo sido identificadas parcelas acessórias cuja execução independente por terceiros se mostre necessária ou tecnicamente conveniente.

A execução integrada por uma única empresa permite manter a coordenação das etapas, a padronização dos procedimentos executivos e o controle da qualidade dos serviços, além de concentrar a responsabilidade técnica e operacional pela entrega do objeto. Dessa forma, considerando as características da contratação, a vedação à subcontratação mostra-se adequada às necessidades da Administração, sem prejuízo da aquisição de materiais e insumos de fornecedores.

Além disso, trata-se de serviços financiado por quatro convênios distintos, porém executada por meio de um único contrato, o que demanda maior controle sobre prazos, rastreabilidade dos serviços e responsabilidade direta do contratado, evitando repasses que possam comprometer a

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2579-48DA-B3B6-5D9B-A3 e informe o código 2579-48DA-B3B6-5D9B-A3

eficiência e o cumprimento dos cronogramas exigidos pelos órgãos concedentes.

A vedação também atende ao princípio da responsabilidade integral da contratada, assegurando que a empresa vencedora possua, desde a licitação, capacidade técnica e operacional própria para executar todos os serviços previstos, eliminando riscos de dependência de terceiros para etapas críticas.

Dessa forma, a proibição de subcontratação contribui para a qualidade final do pavimento, a segurança da dos serviços, a simplificação da fiscalização e a mitigação de riscos de execução, demonstrando sua pertinência e proporcionalidade frente às necessidades da Administração.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 01:

- Serviços preliminares: Consiste na instalação da Placa de Obra e na limpeza adequada do local através da varrição;
- Recapeamento Asfáltico: Consiste na aplicação da imprimação ligante e após a camada de rolamento em CBUQ.
- Serviços finais: Após a pavimentação será realizado o levantamento planimétrico da área pavimentada.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 02:

- Serviços preliminares: Consiste na instalação da Placa de Obra, na limpeza adequada do local através da varrição e após a pavimentação será realizado o levantamento planimétrico da área pavimentada.
- Recapeamento Asfáltico: Consiste na aplicação da imprimação ligante e após a camada de rolamento em CBUQ.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 03:

- Serviços preliminares: Consiste na instalação da Placa de Obra, na limpeza adequada do local através da varrição e após a pavimentação será realizado o levantamento planimétrico da área pavimentada.
- Recapeamento Asfáltico: Consiste na aplicação da imprimação ligante e após a camada de rolamento em CBUQ.

Etapas de execução do objeto referente ao lote 04:

- Serviços preliminares: Consiste na instalação da Placa de Obra e na limpeza adequada do local através de jato de alta pressão.
- Recapeamento Asfáltico: Consiste na aplicação da imprimação ligante e após a camada de

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2579-48DA-B3B0-5D9A-3

rolamento em CBUQ.

A solução proposta será executada por meio de contratação única, abrangendo os serviços necessários ao recapeamento asfáltico, incluindo fornecimento de materiais, transporte, aplicação e compactação do CBUQ, não sendo identificada a necessidade de contratações complementares para sua implantação. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados pela equipe técnica da própria Administração Municipal, estando os custos necessários à execução contemplados nas planilhas orçamentárias e nas obrigações da empresa contratada.

A inclusão da cláusula de retomada, prevista no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021, não se mostra necessária para a presente contratação, considerando as características, o porte e a natureza do objeto. Trata-se de serviços de recapeamento asfáltico, de execução predominantemente padronizada e complexidade técnica compatível com os mecanismos ordinários de fiscalização e gestão contratual.

A obra possui escopo delimitado, prazo de execução compatível com a natureza dos serviços e valores que não caracterizam contratação de grande vulto, não apresentando grau de complexidade ou criticidade que justifique a adoção de mecanismos extraordinários de mitigação de riscos, como a retomada por seguradora.

Ademais, eventual inadimplemento poderá ser tratado por meio dos instrumentos ordinários previstos na legislação, como aplicação de sanções, extinção contratual e convocação de licitante remanescente, conforme as disposições legais aplicáveis. Dessa forma, considerando os riscos envolvidos e os mecanismos de proteção previstos para a contratação, entende-se que a inclusão da cláusula de retomada não se mostra proporcional ou necessária ao objeto.

Garantia contratual

Nos termos do artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, com a finalidade de resguardar a Administração quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e mitigar eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

Além da garantia contratual, a contratada deverá assegurar a garantia dos serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Durante esse período, deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados em desacordo com as especificações técnicas.

A contratada deverá atender às solicitações formalizadas pela Administração e providenciar as correções necessárias no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da comunicação, salvo prazo distinto devidamente justificado em razão da natureza do reparo. Quanto aos materiais eventualmente fornecidos com garantia do fabricante, deverá ser observado

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VIGO CARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2598-48DA-3B02-9BA3 e informe o código 2598-48DA-3B02-9BA3

o prazo mínimo de 12 (doze) meses ou aquele oferecido pelo fabricante, caso seja superior, quando aplicável.

Considerando a natureza dos serviços de recapeamento asfáltico, não há necessidade de assistência técnica contínua ou manutenção periódica, ficando a contratada responsável pelo atendimento às solicitações da Administração durante o período de garantia e pela correção dos problemas abrangidos por sua responsabilidade contratual.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Embora o objeto esteja dividido em quatro lotes, em razão da vinculação a diferentes instrumentos de repasse e fontes de recursos, optou-se pela realização de uma contratação conjunta, com adjudicação global, considerando as vantagens técnicas, operacionais e administrativas decorrentes da execução dos serviços por uma única empresa.

Sob o aspecto técnico, os quatro lotes possuem a mesma natureza de serviço, consistindo na execução de recapeamento asfáltico em vias públicas, com utilização de materiais, equipamentos e procedimentos executivos semelhantes. A contratação de uma única empresa possibilita o planejamento integrado das frentes de trabalho, a organização da mobilização e do deslocamento de equipes e equipamentos entre os diferentes trechos, bem como a uniformização dos procedimentos executivos e dos critérios de controle de qualidade.

Do ponto de vista da gestão e fiscalização contratual, a execução por uma única empresa permite centralizar a responsabilidade técnica e operacional pelo conjunto dos serviços, mantendo um único responsável técnico e um único preposto para interlocução com a Administração. Essa organização facilita o acompanhamento da execução, a programação das atividades, a realização de correções e o tratamento de eventuais ocorrências, além de reduzir a necessidade de gerenciamento simultâneo de diferentes contratos e contratadas.

Sob o aspecto econômico, a contratação conjunta possibilita o planejamento unificado da mobilização de equipamentos, do transporte de materiais e da utilização da mão de obra, permitindo melhor organização dos recursos operacionais e potencial redução de custos decorrentes da execução dos serviços em diferentes frentes. A concentração dos serviços em um único contrato também evita a multiplicação de procedimentos administrativos relacionados à gestão, fiscalização e acompanhamento contratual.

Dessa forma, considerando a identidade da natureza dos serviços, a possibilidade de planejamento integrado das frentes de execução, a centralização da responsabilidade técnica e operacional e a racionalização dos procedimentos administrativos, entende-se que a contratação conjunta dos quatro lotes apresenta-se como a alternativa mais adequada às necessidades da Administração, desde que mantida a identificação individualizada dos lotes e o controle dos respectivos recursos e instrumentos de repasse.

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2579-48DA-B3B0-9BA3 e informe o código 2579-48DA-B3B0-9BA3

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A execução do recapeamento asfáltico com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas vias públicas do Município de Martinópolis tem como resultado principal a recomposição da malha viária urbana, promovendo melhorias nas condições de trafegabilidade, segurança e conforto para a população.

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Melhoria das condições de rolamento e conforto dos usuários, mediante a recuperação da superfície do pavimento e a correção das irregularidades existentes nos trechos contemplados.
- Aumento da durabilidade do pavimento, com redução da infiltração de água e da deterioração precoce das camadas inferiores.
- Redução da necessidade de manutenções corretivas frequentes, considerando as características de desempenho e durabilidade do revestimento em CBUQ.
- Melhoria da segurança viária, com a recuperação das condições superficiais do pavimento e posterior implantação da sinalização horizontal prevista.
- Valorização da infraestrutura urbana, contribuindo para a mobilidade e o desenvolvimento local.
- Melhoria das condições de escoamento superficial das águas pluviais, nos trechos em que a regularização do revestimento contribuir para esse resultado.

Quanto à economicidade e ao aproveitamento dos recursos públicos, a contratação deverá proporcionar:

- **Economicidade:** melhor aproveitamento dos recursos disponíveis por meio da contratação conjunta dos serviços, possibilitando o planejamento integrado das frentes de execução, a mobilização coordenada de equipes e equipamentos e a racionalização dos custos operacionais.
- **Recursos humanos:** melhor aproveitamento da equipe técnica da Prefeitura, concentrando sua atuação no acompanhamento, na fiscalização e no controle da qualidade dos serviços, sem necessidade de disponibilizar mão de obra própria para a execução do recapeamento.
- **Recursos materiais:** utilização dos materiais e insumos nas quantidades previstas nos projetos e planilhas orçamentárias, com controle durante a execução para evitar desperdícios e garantir a adequada aplicação do CBUQ.
- **Recursos financeiros:** aplicação dos recursos estaduais e federais vinculados aos respectivos lotes, observando os valores e as finalidades dos instrumentos de repasse, com controle da execução física e financeira e acompanhamento dos custos em relação aos valores contratados.

Assinado por 2 pessoas: GABRIELE HUGUENIN SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

Para acompanhamento dos resultados, serão utilizados os seguintes indicadores:

- Área de pavimento recuperada, em metros quadrados, comparada à área prevista nos projetos e planilhas.
- Extensão dos trechos efetivamente recapeados, em metros, em relação à extensão projetada.
- Percentual de execução física e financeira de cada lote, em comparação com os respectivos valores e quantitativos contratados.
- Conformidade dos serviços executados com os projetos, memoriais descritivos e especificações técnicas, verificada por meio da fiscalização e dos controles tecnológicos aplicáveis.
- Ocorrência de defeitos ou necessidade de correções nos serviços executados, inclusive durante o período de garantia.

Em síntese, a contratação visa restabelecer a funcionalidade e a durabilidade do sistema viário urbano, promovendo melhores condições de mobilidade e segurança, além de assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos e o adequado aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis à Administração.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Antes da celebração do contrato e do início da execução dos serviços de recapeamento asfáltico, a Administração Municipal deverá adotar algumas providências prévias de caráter técnico e operacional, com o objetivo de garantir as condições adequadas para a execução dos serviços e evitar interferências durante os serviços.

As ações previstas incluem:

- Execução de serviços de tapa-buraco pontual para eliminar irregularidades graves que possam comprometer a regularização da pista antes da aplicação do CBUQ.
- Verificação de execução de ligações de água, esgoto ou outros serviços de infraestrutura subterrânea, de modo a evitar cortes posteriores no novo pavimento.
- Poda e manejo preventivo de árvores cujas copas ou raízes possam interferir na movimentação de máquinas, na execução do recapeamento ou na segurança da equipe de trabalho.
- Sinalização provisória e controle de tráfego durante a execução dos serviços, garantindo a segurança de motoristas e pedestres.
- Comunicação prévia aos moradores e comerciantes locais sobre o cronograma e possíveis interrupções temporárias no tráfego, visando reduzir transtornos e facilitar o andamento dos serviços.

Essas medidas permitirão que a área esteja totalmente preparada e livre de interferências,

Assinado por 2 pessoas: CAIO CESAR HUGO CASTANHO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2798-4BDA-A3B2-0998-0BA3

assegurando maior eficiência, segurança e qualidade na execução do recapeamento asfáltico nas vias públicas do município de Martinópolis.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não serão necessárias contratações correlatas ou interdependentes para a execução dos serviços de Recapeamento Asfáltico, uma vez que todos os itens necessários já estão contemplados na planilha orçamentária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Durante a execução dos serviços de recapeamento asfáltico em vias públicas do município de Martinópolis, podem ocorrer impactos ambientais de caráter temporário e localizado, decorrentes principalmente da movimentação de máquinas, da limpeza da pista, do transporte e da aplicação da mistura asfáltica.

Os impactos identificados e as respectivas medidas mitigadoras estão apresentados a seguir:

Problema Identificado	Solução / Medida Mitigadora
Geração eventual de resíduos sólidos provenientes da limpeza da pista e da execução dos serviços. **(Contratada)**	Recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, em local autorizado, conforme sua natureza e classificação.
Emissão de poeira durante a varrição. **(contratada)**	Realização da limpeza de forma controlada, com umidificação pontual da superfície quando necessária para evitar a dispersão de partículas, sem provocar escoamento de materiais para galerias de águas pluviais.
Emissão de ruídos e vibrações provenientes de máquinas e equipamentos. **(contratada)**	Utilização de equipamentos em boas condições de funcionamento, manutenção preventiva e organização das atividades de modo a minimizar os incômodos à população.
Emissão de odores e vapores durante a aplicação do CBUQ. **(contratada)**	Observância das temperaturas e dos procedimentos previstos nas especificações técnicas, evitando aquecimento ou permanência desnecessária da mistura em condições inadequadas.
Interferência temporária na drenagem superficial por acúmulo de materiais nas sarjetas. **(contratada)**	Manutenção da limpeza das sarjetas e dos dispositivos de drenagem próximos às frentes de serviço, evitando seu obstrução por materiais provenientes da execução.
Poda ou interferência em árvores e vegetação urbana. **(Administração)**	Realizar poda apenas quando necessária, mediante autorização da Secretaria competente, com destinação

Assinado por 2 pessoas: CAIO CESAR HUGO CASTANHEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2798-4BDA-A3B2-0998-0BA3

Problema Identificado	Solução / Medida Mitigadora
	correta dos resíduos vegetais.
Incômodos à população (ruído, odores, restrição de tráfego). **(contratada)**	Comunicação prévia aos moradores e comerciantes, instalação de sinalização provisória e execução faseada para minimizar transtornos.

As medidas mitigadoras identificadas como de responsabilidade da contratada deverão ser observadas durante toda a execução dos serviços e incorporadas ao Termo de Referência e ao contrato como obrigações contratuais, cabendo à fiscalização da Administração acompanhar seu cumprimento.

Avaliação da utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas locais – art. 25, § 2º, da Lei nº 14.133/2021

Foi avaliada a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas disponíveis no Município e na região de execução dos serviços. Considerando que o objeto consiste na aplicação de CBUQ, cuja produção depende de usina e de estrutura operacional compatíveis com as especificações técnicas exigidas, a contratação deverá permitir que a empresa vencedora organize livremente o fornecimento dos insumos e a composição de sua equipe, observados os requisitos de qualidade, desempenho e capacidade técnica estabelecidos no edital.

A Administração não estabelecerá obrigatoriedade de contratação de mão de obra local ou de aquisição de materiais de fornecedores do Município, tampouco preferência de origem dos insumos, uma vez que tais exigências poderiam restringir a competitividade. A eventual utilização de mão de obra e fornecedores locais ou regionais poderá ocorrer conforme a disponibilidade e a conveniência operacional da contratada, desde que atendidas as condições técnicas e legais da contratação.

Análise dos aspectos ambientais (art. 45 da lei nº 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 45 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes ambientais para licitações de obras e serviços de engenharia, apresenta-se a análise da aplicabilidade de seus incisos ao objeto em estudo, referente à execução de recapeamento asfáltico em vias públicas do Município de Martinópolis.

I – Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos

Aplica-se.

Os serviços previstos consistem na execução de recapeamento asfáltico sobre pavimento existente, não contemplando fresagem, demolição ou remoção do revestimento. Dessa forma,

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

não há previsão de geração de resíduos provenientes da retirada do pavimento, nem quantitativos específicos a serem estimados para transporte e destinação desse material.

Poderão ocorrer resíduos pontuais decorrentes da limpeza da pista e da execução dos serviços, cuja coleta, transporte e destinação ambientalmente adequada serão de responsabilidade da contratada, observadas a legislação ambiental e as exigências dos órgãos competentes.

II – Mitigação por condicionantes e compensação ambiental

Não se aplica.

Considerando que os serviços consistem em recapeamento superficial sobre vias públicas existentes, sem previsão de supressão vegetal ou intervenção em áreas naturais, não foram identificadas medidas específicas de compensação ambiental ou condicionantes ambientais próprias para o objeto da contratação, sem prejuízo da observância das medidas mitigadoras e da legislação ambiental aplicável durante a execução dos serviços.

III – Utilização de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais

Aplica-se.

Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais, insumos, água e combustíveis, evitando desperdícios e deslocamentos desnecessários de máquinas e caminhões. A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizar o planejamento das atividades e controlar a aplicação do CBUQ, de modo a evitar perdas de material e retrabalhos.

Além disso, a utilização de revestimento asfáltico com desempenho e durabilidade compatíveis com as especificações do projeto contribui para reduzir a frequência de intervenções corretivas ao longo do tempo, evitando o consumo recorrente de materiais e recursos naturais empregados em serviços de manutenção.

IV – Avaliação de impacto de vizinhança

Não se aplica.

O recapeamento consiste em intervenção superficial na via existente, sem alteração de uso, adensamento, geração de tráfego adicional ou impactos permanentes sobre as edificações do entorno. Trata-se de serviços de caráter temporário e de baixo potencial de incômodo, não havendo exigência de estudo de impacto de vizinhança segundo a legislação urbanística.

V – Proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial

Não se aplica.

A área de intervenção não está localizada em perímetro de proteção de patrimônio histórico, cultural ou arqueológico. O recapeamento consiste em serviços superficiais sobre a via existente, sem escavações profundas ou atividades que possam interferir em bens de valor histórico ou arqueológico.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

VI – Acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida

Aplica-se.

Durante a execução, deverão ser preservadas, sempre que possível, as condições de circulação de pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A contratada deverá providenciar sinalização e isolamento adequados das frentes de serviço, mantendo rotas alternativas acessíveis quando houver necessidade de interrupção temporária da circulação.

A execução do recapeamento deverá observar as cotas e condições previstas nos projetos, evitando a formação de desníveis inadequados nos encontros com sarjetas, guias, calçadas e acessos existentes, de modo a não comprometer as condições de acessibilidade.

13.POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, TÉCNICA E FINANCEIRA

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita no item "**1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**" se mostra tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

O objeto que se pretende executar é classificado como um serviço comum de engenharia, definido pela legislação como uma atividade que requer conhecimentos técnicos especializados, planejamento e acompanhamento por profissional habilitado, envolvendo a aplicação de métodos e práticas próprias da engenharia para a execução de recapeamento asfáltico em vias urbanas.

Trata-se de serviço que, embora demande controle técnico, apresenta baixa complexidade e padrões construtivos usuais, permitindo a definição objetiva de suas especificações. Dessa forma, a modalidade adotada será o Pregão, em sua forma eletrônica, do tipo menor preço, onde mostra-se adequado porque os serviços possuem padrões homogêneos, com quantitativos e especificações claramente definidos no projeto, permitindo a comparação objetiva das propostas. Tal critério promove competitividade, atende ao princípio da economicidade e assegura que a Administração contrate a solução completa pelo menor valor total, mesmo com a necessidade administrativa de manter os lotes separados apenas para fins de vinculação contábil aos convênios.

Os serviços, objeto dessa contratação referente ao lote 01, serão executados com recursos oriundos de origem da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Demanda nº 117571 e recursos prórios, com conformidade com a viabilidade financeira.

Os serviços, objeto dessa contratação referente ao lote 02, serão executados com recursos oriundos de origem da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Demanda nº 098446 e recursos prórios, com conformidade com a viabilidade financeira.

Os serviços, objeto dessa contratação referente ao lote 03, serão executados com recursos oriundos de origem da SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - Demanda nº

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VALOCARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2598-48DA-B3B0-9BA3 e informe o código 2598-48DA-B3B0-9BA3

117574 e recursos prórios, com conformidade com a viabilidade financeira.

Por fim, os serviços, objeto dessa contratação referente ao lote 04, serão executados com recurso federal proveniente de saldo de transferências especiais de exercícios anteriores.

Para a execução dos serviços do lote 01, foram alocados os recursos próprios orçamentários para o exercício de 2026 no valor de R$ 46.403,83 (quarenta e seis mil e quatrocentos e três reais e oitenta e três centavos).

Para o lote 02, foram alocados os recursos próprios orçamentários para o exercício de 2026 no valor de R$ 49.103,17 (quarenta e nove mil e cento e três reais e dezessete centavos).

Para o lote 03, foram alocados os recursos próprios orçamentários para o exercício de 2026 no valor de R$ 187.579,97 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais e noventa e sete centavos).

14. ANÁLISE DE RISCOS PLANEJAMENTO DA AQUISIÇÃO

- **LICITAÇÃO DESERTA:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Elaborar orçamento com base nas referências oficiais SINAPI e CDHU, considerando preços compatíveis com o mercado, encargos sociais, BDI e custos necessários à execução dos serviços, além de apresentar projetos e especificações claras.					
Ações de Contingência	Analisar as causas da ausência de interessados, revisar eventuais inconsistências no orçamento ou nas exigências do edital e, se necessário, realizar novo planejamento e republicar a licitação.					

- **CONTRATAÇÃO COM PROFISSIONAL DESQUALIFICADO:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Exigir, na habilitação, CAT acompanhada de atestado que comprove experiência do profissional em serviços compatíveis com o objeto, especialmente execução de camada de rolamento em CBUQ, além de registro regula no conselho profissional competente.					
Ações de Contingência	Notificar a contratada para regularizar a situação, mediante indicação de profissional habilitado e com qualificação compatível, adotando as medidas contratuais cabíveis em caso de descumprimento.					

- **EMPRESA SEM APORTE FINANCEIRO SUFICIENTE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X

Assinado por 2 pessoas: GABRIEL VIGO CARNEIRO SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2579-48DA-3B02-9BA3 e informe o código 2579-48DA-3B02-9BA3

Ações Preventivas	Exigir, na fase de habilitação, os documentos de qualificação econômico-financeira previstos no art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e acompanhar, durante a execução, a manutenção das condições de habilitação da contratada.
Ações de Contingência	Notificar a contratada em caso de atrasos salariais ou indícios de incapacidade financeira, exigindo a regularização das obrigações e a adoção de providências para continuidade dos serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e eventual extinção contratual.

EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **NÃO CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO COM AS NORMAS VIGENTES:**

Probabilidade	Baixa	X	Media		Alta	
Impacto	Baixa		Media		Alta	X
Ações Preventivas	Gerenciamento da Fiscalização					
Ações de Contingência	Notificações					

- **ATRASOS NA ENTREGA E CORREÇÕES DE PROJETO:**

Probabilidade	Baixa		Media	X	Alta	
Impacto	Baixa		Media	X	Alta	
Ações Preventivas	Alertar a empresa a respeitar as cláusulas contratuais					
Ações de Contingência	Aplicar sanção					

15. JURÍDICO E REGULATÓRIOS

- Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Decreto Municipal n° 6.752/2024.

16. CONCLUSÃO

Com a elaboração do Presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a necessidade pública, viabilidade técnica e financeira, interesse público se adequam a formalização de contratação de empresa especializada para execução do objeto do presente estudo.

Assinado por 2 pessoas: CARLOS EDUARDO DOS SANTOS SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/25

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Adarlan Molinari
Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável

Vitor Hugo Carneiro da Silva
Engenheiro Civil

Martinópolis/SP, 12 de novembro de 2026.

Assinado por 2 pessoas: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA e ADARLAN MOLINARI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 2598-48D5-3B02-0BBA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VITOR HUGO CARNEIRO SILVA (CPF 452.XXX.XXX-60) em 12/11/2026 16:05:12 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ADARLAN MOLINARI (CPF 313.XXX.XXX-30) em 13/11/2026 09:40:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/2598-48D5-3B02-0BBA

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

Martinópolis
"Juntos por uma cidade melhor"
Gestão 2021 - 2024

PLANTA GERAL
2021

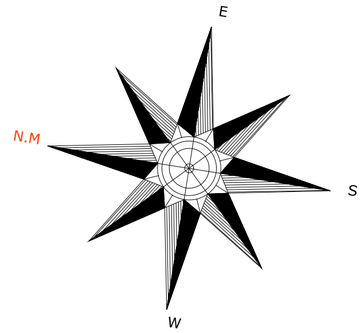

LEGENDA:

LOCAL DE INTERVENÇÃO DO OBJETO

TRECHO I: -22.14566, -51.17732 até -22.14474, -51.17492

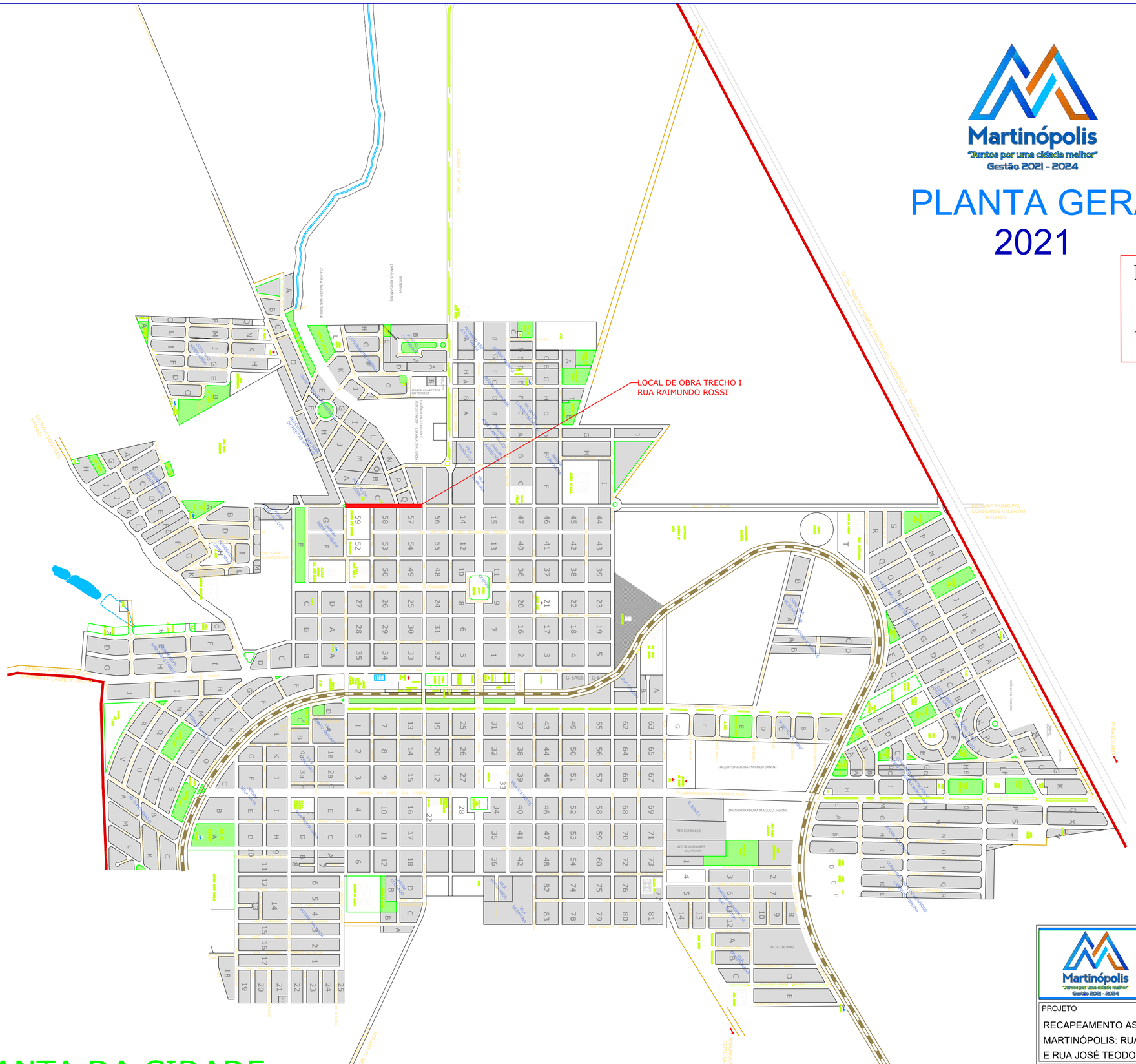

PLANTA DA CIDADE
S/ ESCALA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

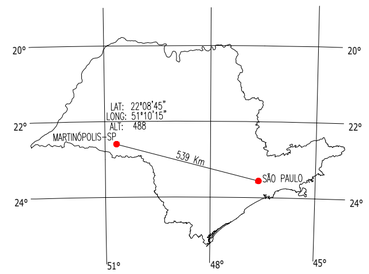

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO				DESENHO / DATA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS: RUA RAIMUNDO ROSSI (ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)				05/ 2026
MARTINÓPOLIS - SP				DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
				RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG.: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA; CREA: 5071006457; ART: 2620261675462
ESCALA: Ind.	FOLHA: ÚNICA	PREFEITO MUNICIPAL: VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO	REVISÃO: 00	APROVAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C0-8B1D-E1B4-B8D5 e informe o código A7C0-8B1D-E1B4-B8D5

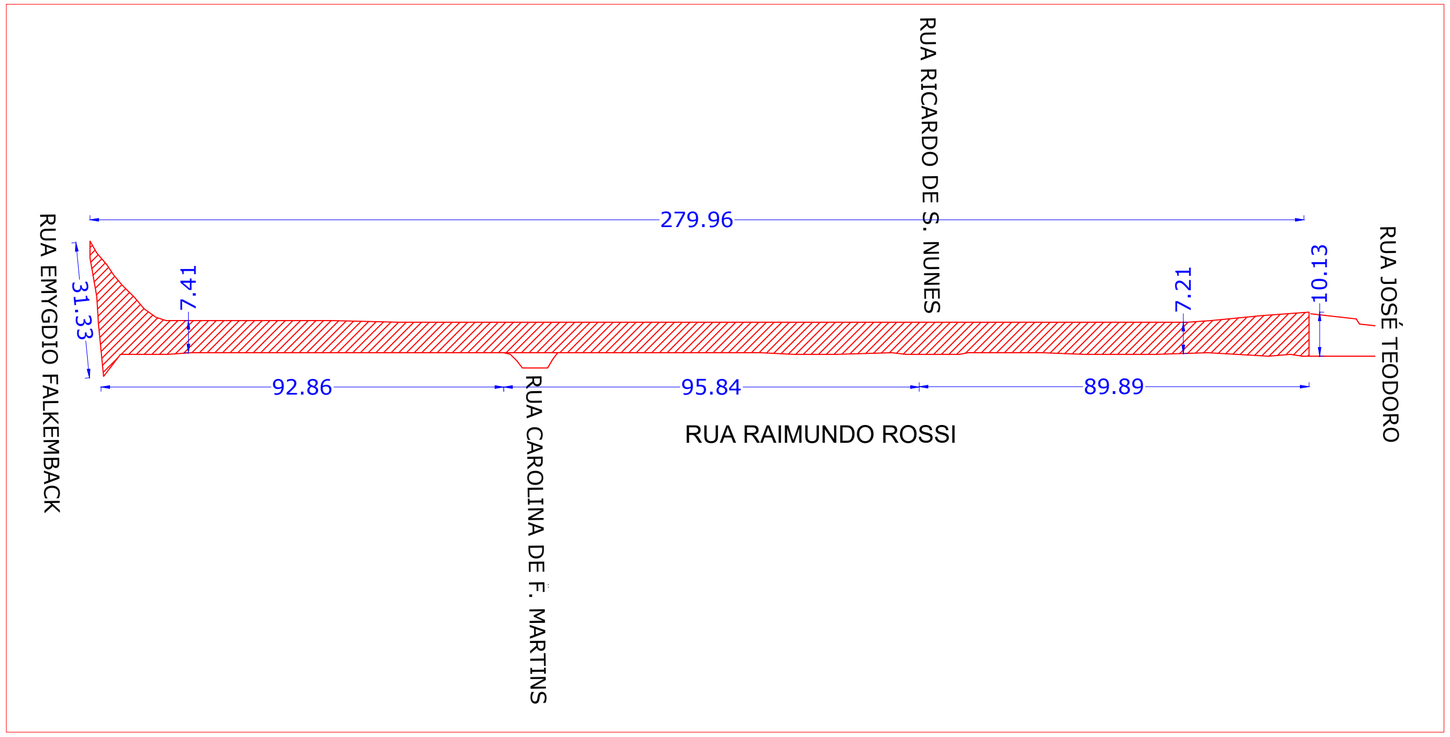

TRECHO I - RUA RAIMUNDO ROSSI
(ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)
A = 2.182,58m²
ESCALA: 1/100

TRECHO I
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
LOCAL: RUA RAIMUNDO ROSSI
TRECHO: ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK
E RUA JOSÉ TEODORO
ÁREA DE RECAPEAMENTO = 2.182,58m²

LEGENDA

TRECHO PARA RECAPEAMENTO

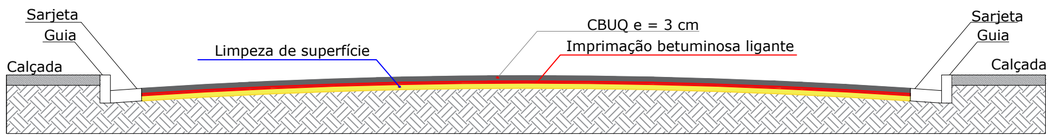

CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - RR-1C
LIMPEZA DE SUPERFÍCIE
PAVIMENTO EXISTENTE - ASFALTO

CORTE TRANSVERSAL - RECAPEAMENTO
S/ Escala

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS: RUA RAIMUNDO ROSSI (ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)				DESENHO / DATA: 05/ 2026
MARTINÓPOLIS - SP				DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
				RESPONSÁVEL TÉCNICO: ENG.: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
				CREA: 5071006457
				ART: 2620261673462
ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	ÚNICA	VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO	00	

Assinado por 1 pessoa: CARLOS HELIO OLIVEIRA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7CB-3B2A-E1E4-A5C5-9DE2 e informe o código A7CB-3B2A-E1E4-A5C5-9DE2

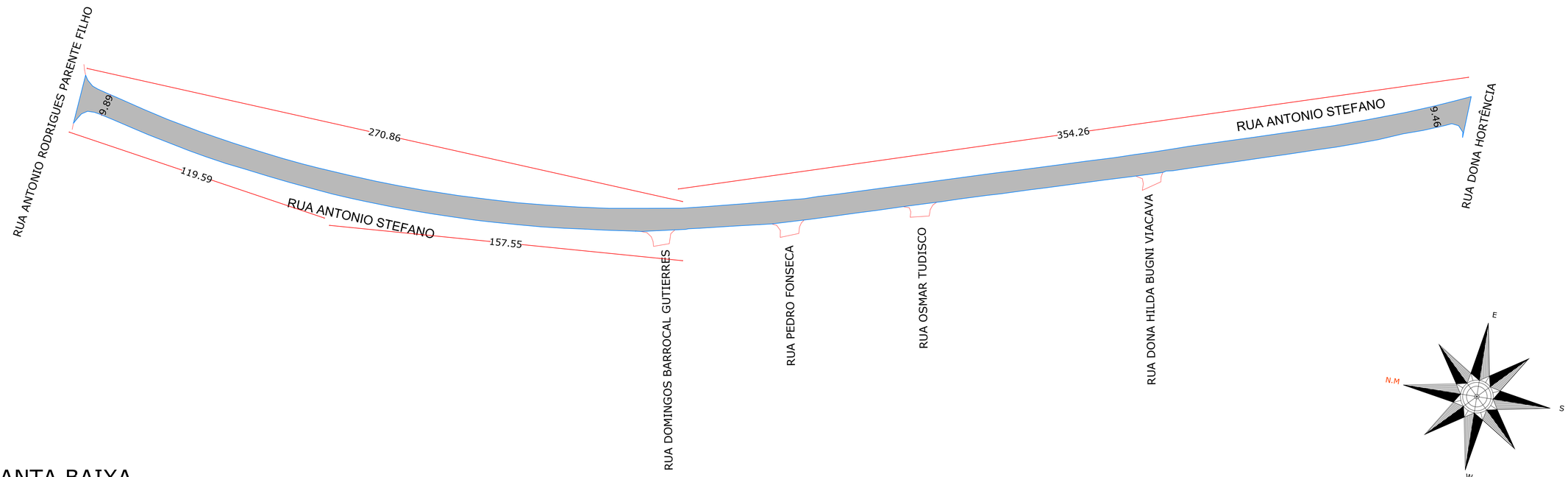

PLANTA BAIXA
ESCALA 1:100

LEGENDA:

RECAPEAMENTO - CBUQ 3CM

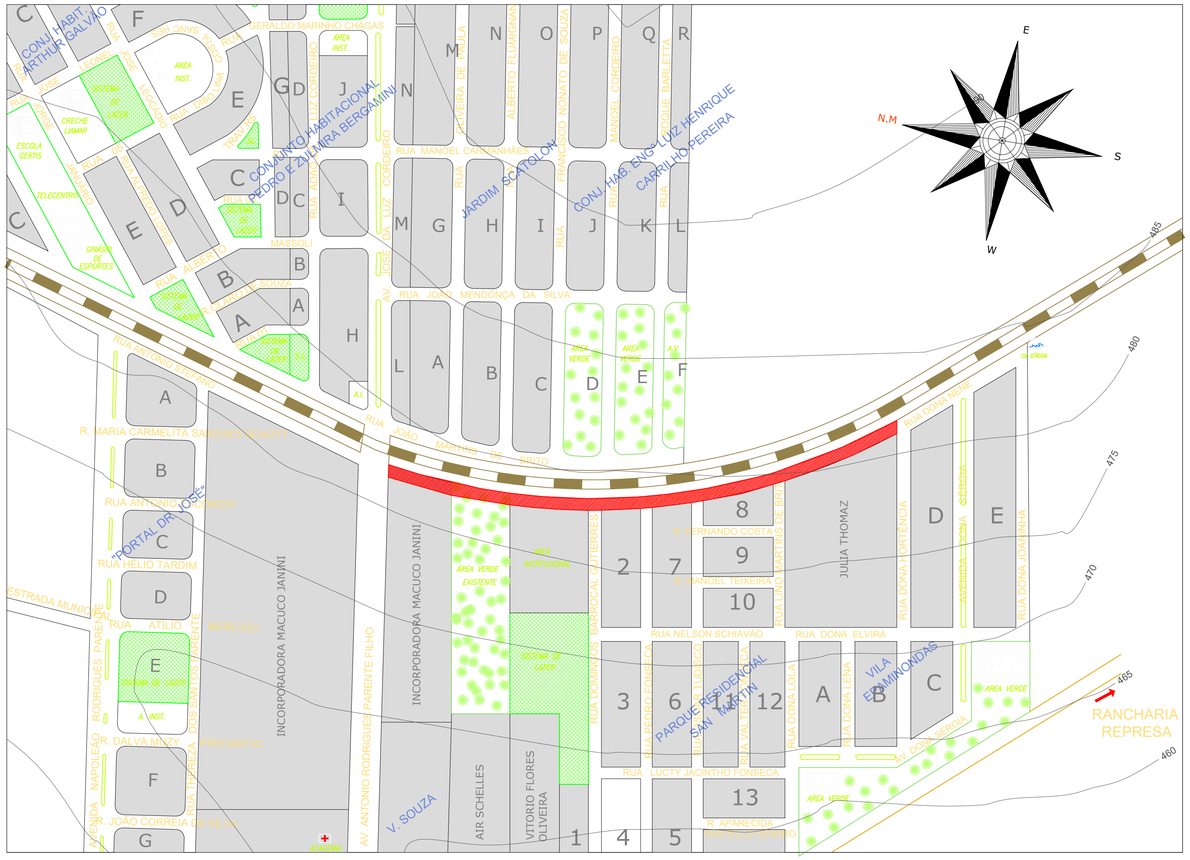

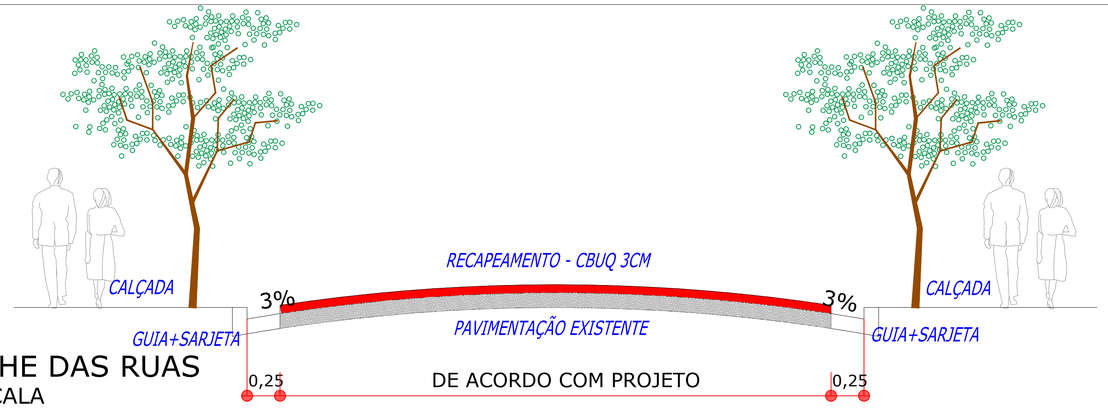

DETALHE DAS RUAS
SEM ESCALA

TRECHO I

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

LOCAL: RUA ANTONIO STEFANO

TRECHO: ENTRE RUA ANTONIO RODRIGUES PARENTE FILHO E RUA DONA HORTÊNCIA

ÁREA DE RECAPEAMENTO = 6.054,20m²

LOCALIZAÇÃO GEOGRAFICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO		DESENHO	DATA 06/ 2021
RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS RUA ANTONIO STEFANO PLANTA DE RECAPEAMENTO		MARCOS PAULO DA SILVA	
		RESPONSÁVEL TÉCNICO MARCOS PAULO DA SILVA CAU A106648-0 IBR: 16759256	
MARTINÓPOLIS - SP			

ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	1/1	GABRIEL VALÕES SANTOS	00	

Assinado por 1 pessoa: DANIEL VALDEVINO DE LIMA
Para verificar as assinaturas, acesse https://mmmpolis.1doc.com.br/verificacao/3CDB-0E0E-4F1E-F8F6 e informe o código 3CDB-0E0E-4F1E-F8F6

PLANTA GERAL
2026

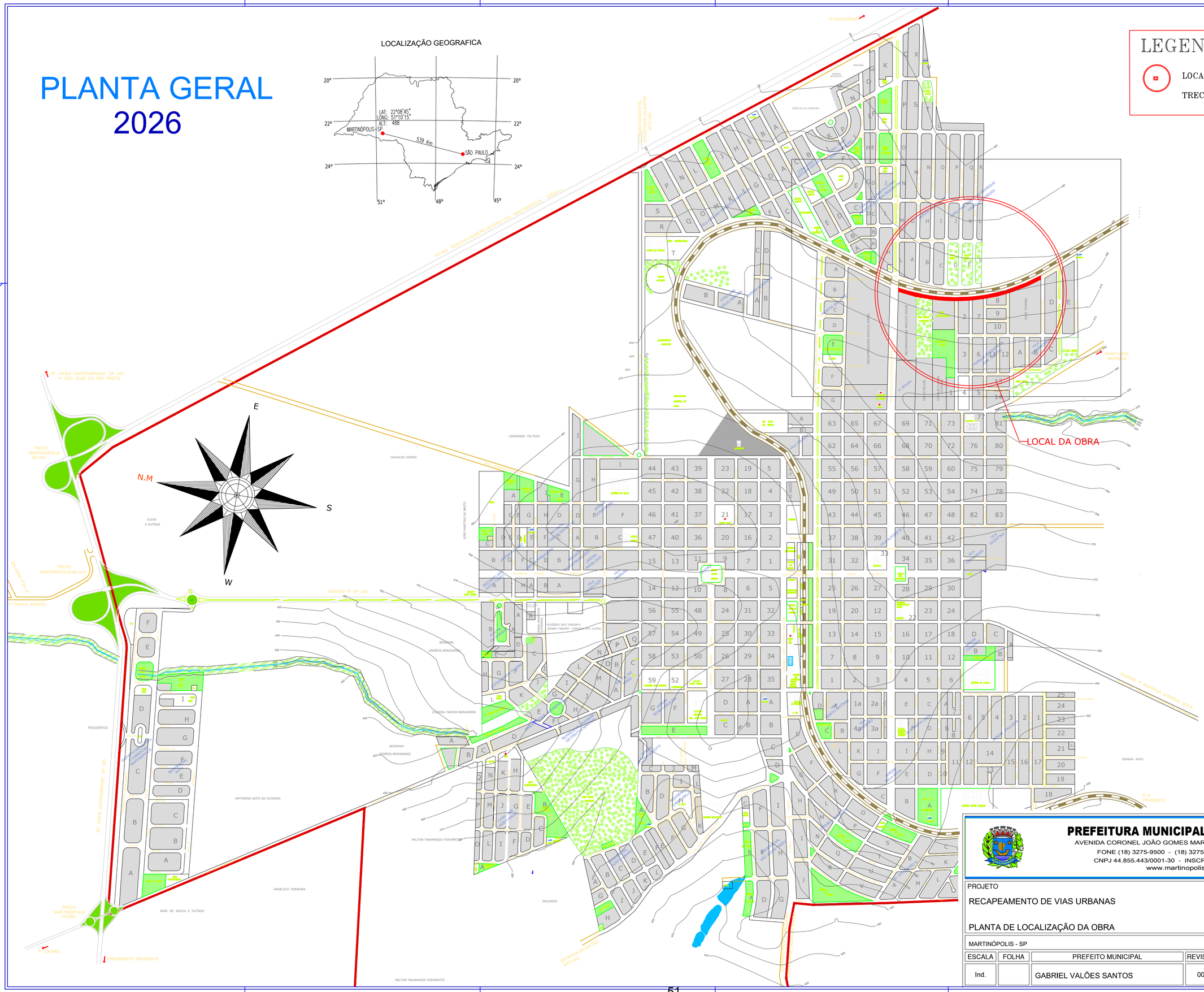

LEGENDA:

LOCAL DE INTERVENÇÃO DO OBJETO

TRECHO I: -22.152169, -51.157200

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS	MARCOS PAULO DA SILVA	05/2026
PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DA OBRA	RESPONSÁVEL TÉCNICO: MARCOS PAULO DA SILVA, CAU: A106648-0	
MARTINÓPOLIS - SP		

ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.		GABRIEL VALÕES SANTOS	00	

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A2B9-BB3A-4C6B-4DD3 e informe o código 3283-0ADA-4B4B-4DD3

Martinópolis
"Juntos por uma cidade melhor"
Gestão 2021 - 2024

PLANTA GERAL
2021

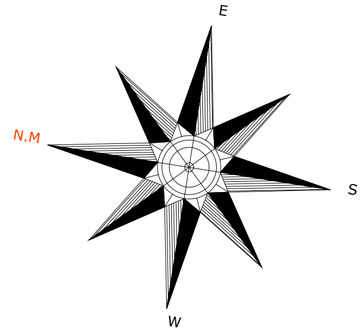

LEGENDA:

LOCAL DE INTERVENÇÃO DO OBJETO

TRECHO I: -22.14741, -51.16444 até -22.14529, -51.15915
TRECHO II: -22.14376, -51.17224 até -22.14839, -51.17015
TRECHO III: -22.15025, -51.17718 até -22.15137, -51.17862

LOCAL DE OBRA TRECHO II
RUA VICENTE FERRAIRO

LOCAL DE OBRA TRECHO III
RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS

LOCAL DE OBRA TRECHO I
AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

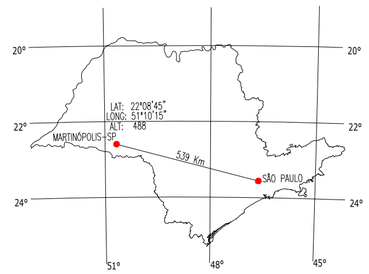

PLANTA DA CIDADE
S/ ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS: AV. NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASSIMIRODIAS MAPA DE LOCALIZAÇÃO				DESENHO DATA 05/ 2021 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA
MARTINÓPOLIS - SP				RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.: JULIANA GIROTTO LEITE CREA: 5070519629 ART: 28202618720181
ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	ÚNICA	VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO	00	

Assinado por 1 pessoa: GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

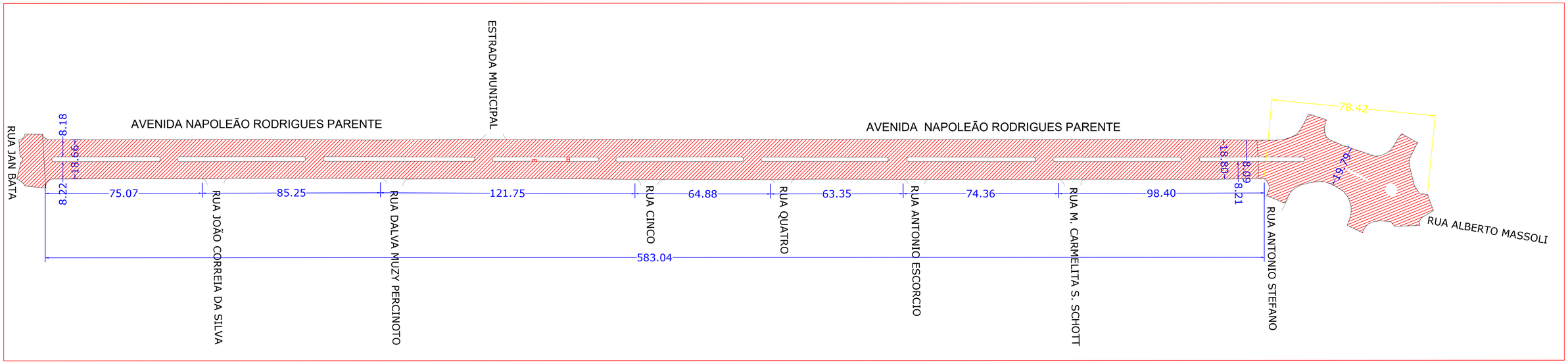

TRECHO I - AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE
(ENTRE RUA JAN BATA E RUA ALBERTO MASSOLI)
A = 12.355,19m²
ESCALA: 1/100

TRECHO I
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
LOCAL: AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE
TRECHO: ENTRE RUA JAN BATA
E RUA ALBERTO MASSOLI
ÁREA DE RECAPEAMENTO = 12.355,19m²

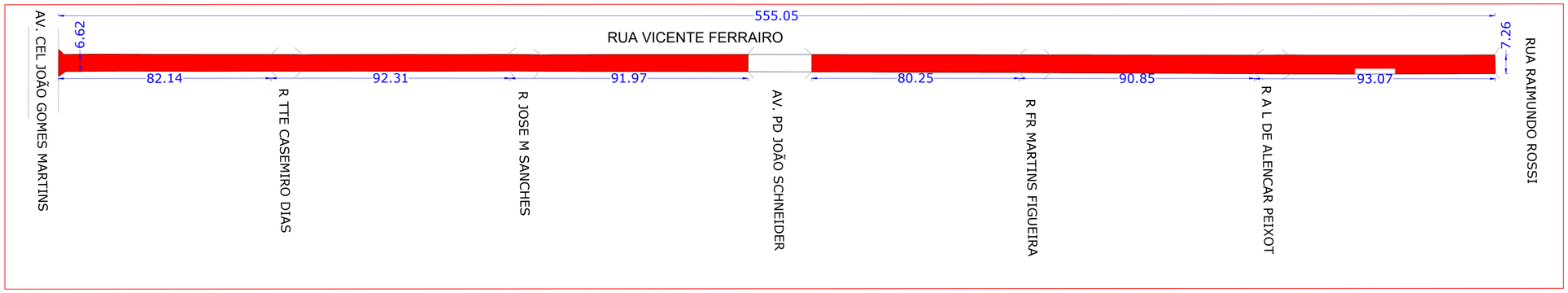

TRECHO II - RUA VICENTE FERRAIRO
ENTRE RUA RAIMUNDO ROSSI E AV. CEL JOÃO GOMES MARTINS
A = 3608,65 m²
ESCALA: 1/100

TRECHO III
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
LOCAL: RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS
TRECHO: ENTRE RUA SÉRGIO VENTRELLA
E RUA JOSÉ GERMANO ALVES
ÁREA DE RECAPEAMENTO = 2.098,63m²

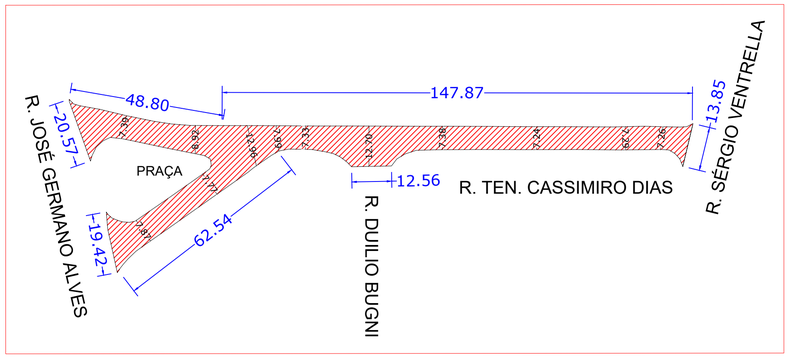

TRECHO III - RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS
(ENTRE RUA SÉRGIO VENTRELLA ATÉ E RUA JOSÉ GERMANO ALVES)
A = 2.098,63m²
ESCALA: 1/100

TRECHO II
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
LOCAL: RUA VICENTE FERRAIRO
TRECHO: ENTRE RUA RAIMUNDO ROSSI
E AV. CEL JOÃO GOMES MARTINS
ÁREA DE RECAPEAMENTO = 3608,65 m²

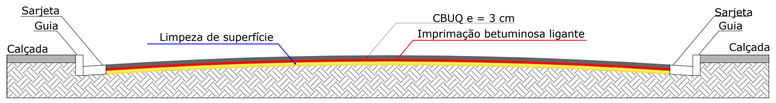

CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - RR-1C
LIMPEZA DE SUPERFÍCIE
PAVIMENTO EXISTENTE - ASFALTO

CORTE TRANSVERSAL - RECAPEAMENTO
S/ Escala

LEGENDA
TRECHO PARA RECAPEAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO: RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS: AV. NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS PROJETO				DESENHO DATA 05/ 2026 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.: JULIANA GROTTO LEITE CREA: 5070196629 ART: 28262681812081
MARTINÓPOLIS - SP				
ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	ÚNICA	VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO	00	

Assinado por 1 pessoa: GIULIANA GROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/8D2B-E3A5-1B5D-0DF3

PLANTA GERAL
2021

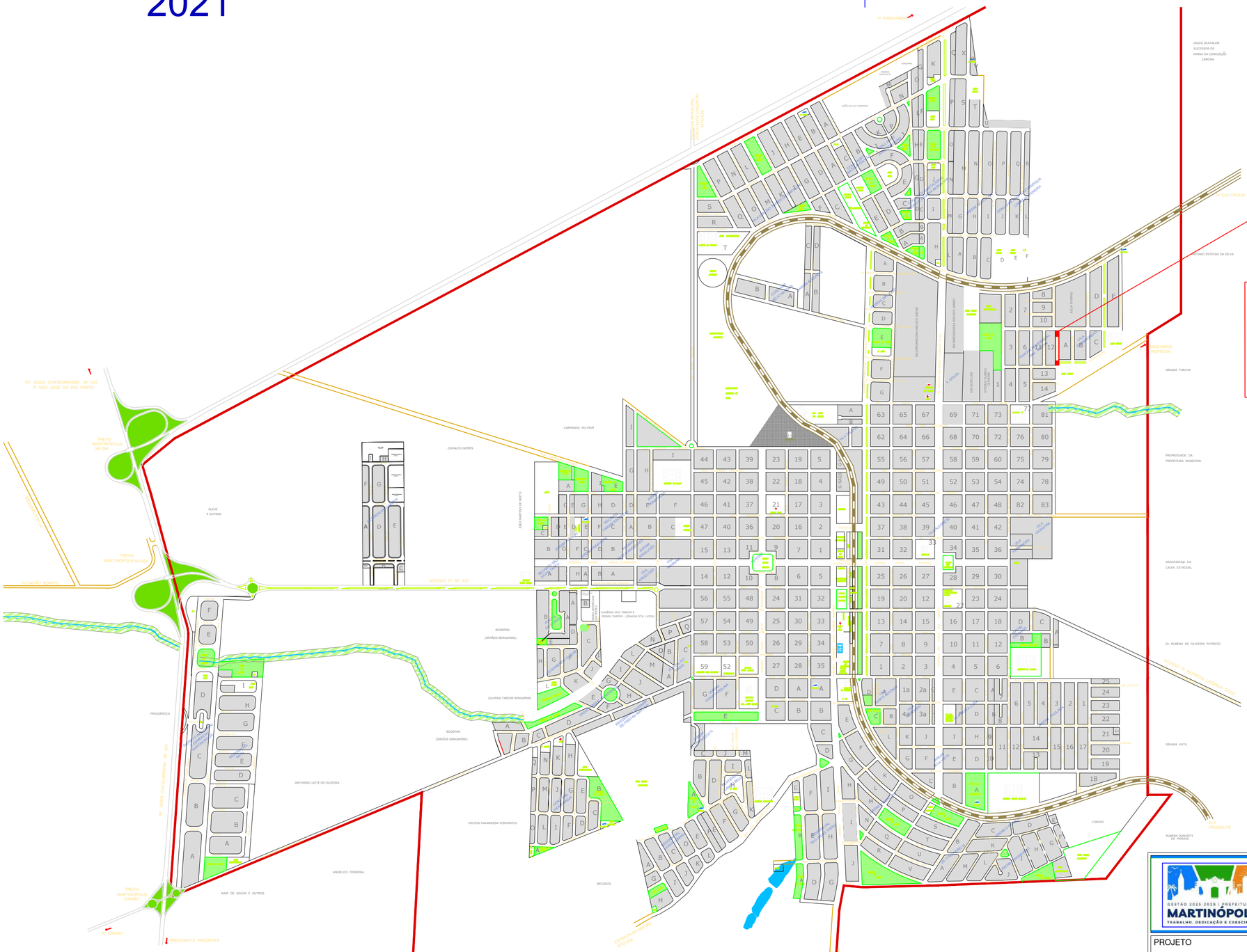

LEGENDA:

LOCAL DE INTERVENÇÃO DO OBJETO

TRECHO I: -22.15343, -51.15991 até -22.15297, -51.15874

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA

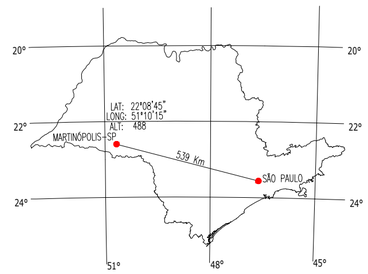

PLANTA DA CIDADE
S/ ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS: RUA DONA LOLA (ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	05/2026
MARTINÓPOLIS - SP	RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA CREA: 5071006457 ART: 28202626259818	

ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	ÚNICA	GABRIEL VALÕES SANTOS	00	

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A2DE-2E0A-0A3E-5D43 e informe o código A2DE-2E0A-0A3E-5D43

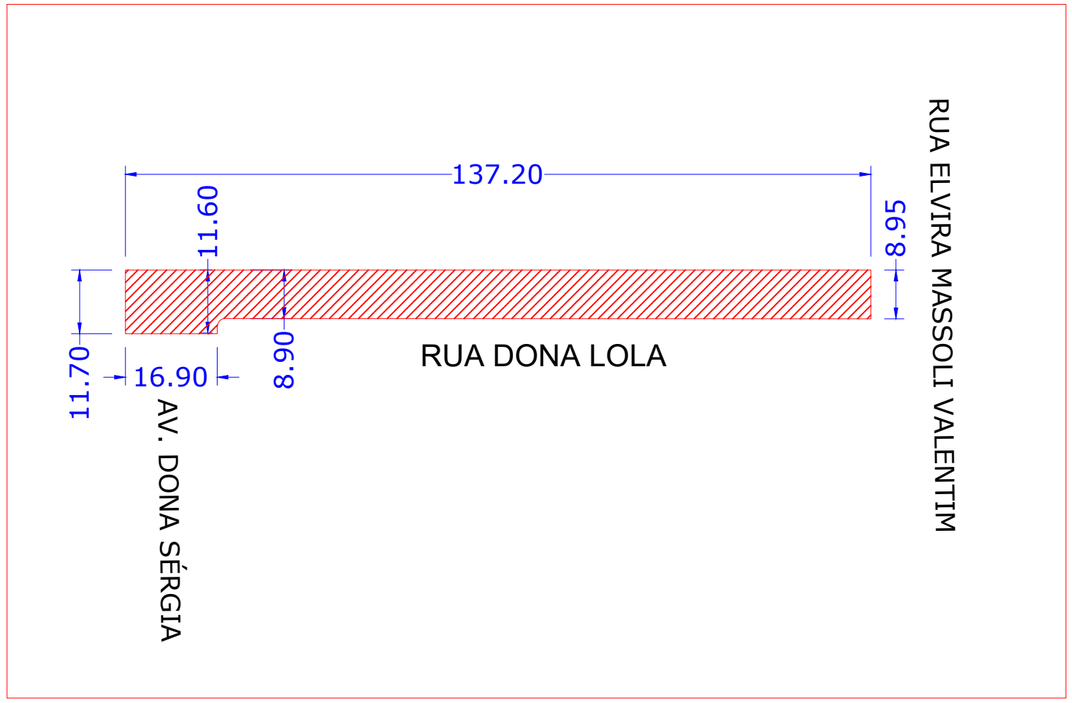

TRECHO I
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO
LOCAL: RUA DONA LOLA
TRECHO: ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA
E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM
ÁREA DE RECAPEAMENTO = 1.271,73m²

LEGENDA

TRECHO PARA RECAPEAMENTO

TRECHO I - RUA DONA LOLA
(ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)
A = 1.271,73m²
ESCALA: 1/100

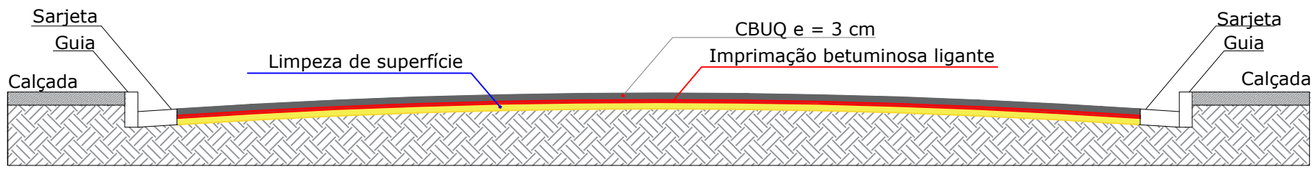

CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE - RR-1C
LIMPEZA DE SUPERFÍCIE
PAVIMENTO EXISTENTE - ASFALTO

CORTE TRANSVERSAL - RECAPEAMENTO
S/ Escala

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, 525 - MARTINÓPOLIS-SP
FONE (18) 3275-9500 - (18) 3275-9520 - CEP 19500-000
CNPJ 44.855.443/0001-30 - INSCR. EST. Nº 440.068.996.110
www.martinopolis.sp.gov.br

PROJETO	DESENHO	DATA
RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS: RUA DONA LOLA (ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA	03/ 2026
MARTINÓPOLIS - SP	RESPONSÁVEL TÉCNICO ENG.: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA CREA: 5071006457 ART: 2620262525818	

ESCALA	FOLHA	PREFEITO MUNICIPAL	REVISÃO	APROVAÇÃO
Ind.	ÚNICA	GABRIEL VALÕES SANTOS	00	

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALÕES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A3D6-BAAA-9AD5-0A43 e informe o código A3D6-BAAA-9AD5-0A43

MEMORIAL DESCRITIVO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL: RUA RAIMUNDO ROSSI (ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)

Relação de trechos

LOGRADOURO	TRECHO	EXTENSÃO (M)	ÁREA (M²)
Rua Raimundo Rossi	Entre Rua Emygdio Falkemback e Rua José Teodoro	279,96	2.182,58

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de recapeamento de vias públicas. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das vias, proporcionando maior conforto para população.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou

Assinado por 1 pessoa: GABRIELA CASSANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C8-0BCB-B602-90A3 e informe o código A7C8-0BCB-B602-90A3

"RRT" recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

01.02 - Varrição de pavimento para recapeamento

1) Será medido por área real de varrição de pavimento executado (m²).

2) O item remunera mão-de-obra necessária para a execução de varrição de pavimento para recapeamento.

02 –RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e

Assinado por 1 pessoa: GABRIELA CASSANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C8-0BCB-B602-98A3 e informe o código A7C8-0BCB-B602-98A3

mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02.02 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

1) Será executada com espessura de 0,03m (três centímetros).

2) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³). 3) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os resíduos gerados deverão obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

03 –SERVIÇOS FINAIS

03.01 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

1) Será medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m²).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

Martinópolis, 11 de junho de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
CREA: 5071006457
ART: 2620261474945

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C3-0BCB-B692-98A3 e informe o código A7C3-0BCB-B692-98A3

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL: RUA RAIMUNDO ROSSI (ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:

- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = **6,00 m².**
- **TOTAL = 6,00m².**

01.02 – Varrição de pavimento para recapeamento

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 2.182,58 (Rua Raimundo Rossi)

02- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 2.182,58 (Rua Raimundo Rossi)

02.02 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 2.182,58 x 0,03 m (Rua Raimundo Rossi) = 65,48 m³

03- SERVIÇOS FINAIS

03.01 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 2.182,58 (Rua Raimundo Rossi)

Martinópolis, 9 de novembro de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
CREA/SP: 5071006457
ART: 2620261673462

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLA CASSIANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C3-8BCE-B692-98A3 e informe o código A7C3-8BCE-B692-98A3

MEMORIAL DESCRITIVO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL: Rua Antônio Stefano (Entre a Antônio Rodrigues Parente Filho e a Rua Dona Hortência).

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de recapeamento de vias públicas. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das vias, proporcionando maior conforto para população.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DE SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/3283-5B7A-4C84-1D43 e informe o código 3283-5B7A-4C84-1D43

antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

01.02 - Varrição de pavimento para recapeamento

1) Será medido por área real de varrição de pavimento executado (m²).

2) O item remunera mão-de-obra necessária para a execução de varrição de pavimento para recapeamento.

01.03 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

1) Será medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m²).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas, dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos,

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DE SOUZA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

02 –RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02.02 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

1) Será executada com espessura de 0,03m (três centímetros).

2) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³). 3) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização. Os resíduos gerados deverão obedecer à Lei nº 14.803, de 26 de junho de 2008 e à Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações. Normas técnicas: NBR 15112, NBR 15113 e NBR 15114.

Martinópolis, 15 de maio de 2026

MARCOS PAUILO DA SILVA
Arquiteto e Urbanista
CAU: A106648-0
RRT: 16739235

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL: Rua Antônio Stefano (Entre a Antônio Rodrigues Parente Filho e a Rua Dona Hortência).

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:

- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = **6,00 m².**
- **TOTAL = 6,00m².**

01.02 – Varrição de pavimento para recapeamento

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = **6.054,20 m²** (Rua Antônio Stefano)

01.03 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = **6.054,20 m²** (Rua Antônio Stefano)

02- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = **6.054,20 m²** (Rua Antônio Stefano)

02.02 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 6.054,20 m² X 0,03 m espessura = **181,63 m³** (Rua Antônio Stefano)

Martinópolis, 15 de maio de 2026

MARCOS PAULO DA SILVA
Arquiteto e Urbanista
CAU/SP: A106648-0
RRT: 16739235

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

MEMORIAL DESCRITIVO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL:

- Avenida Napoleão Rodrigues Parente: entre a Rua Jan Bata e a Rua Antonio Stefano;
- Rua Vicente Ferrairo: entre Rua Raimundo Rossi E Av. Cel João Gomes Martins
- Rua Tenente Cassimiro Dias: entre a Rua Sérgio Ventrella e Rua José Germano Alves

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de recapeamento de vias públicas. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das vias, proporcionando maior conforto para população.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

Assinado por 1 pessoa: LABANA GIROTTO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible]
ICP Brasil

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou "RRT" recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera o fornecimento e instalação de placa em lona para fachada conforme normas e leis vigentes, constituída por: banner em lona com impressão digital de alta resolução, requadro em metalon de 30 x 20 mm; remunera também o fornecimento de estrutura de fixação da placa em metalon pintado; inclusive materiais acessórios e a mão-de-obra necessária para instalação completa da placa.

01.02 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

1) Será medido pela área pavimentada executada, nova ou recapeada, descontando-se toda e qualquer interferência, sendo a quantidade mínima para medição 350 metros quadrados (m²).

2) O item remunera o fornecimento de mão de obra, equipamentos necessários para execução de levantamento planimétrico de áreas pavimentadas ou recapeadas para veículos e/ou pedestres; apresentação de relatório em papel sulfite contendo desenho (croqui) com identificação de calçadas/ruas/similares, nomes de ruas,

Assinado por 1 pessoa: JUBANA VIRGINIA DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A9D4-8B7A-B3B0-5290A3 e informe o código 5A74D8875AB36C0298A3

dimensões, pontos de referências; planilha com identificação de ruas, trechos, quantidades de áreas de calçadas/ruas/similares; apresentação de ART ou RRT do responsável pela execução do serviço; revisões até a aprovação do relatório, para ajustes e liberação pela Contratante e/ou Fiscalização. Remunera o deslocamento do equipamento.

01.03 - Varrição de pavimento para recapeamento

1) Será medido por área real de varrição de pavimento executado (m²).

2) O item remunera mão-de-obra necessária para a execução de varrição de pavimento para recapeamento.

02 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante, compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02.02 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

1) Será medido por volume de concreto betuminoso usinado quente (CBUQ) acabado, nas dimensões especificadas em projeto (m³).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão de obra necessários para a execução de camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente tipo CBUQ, compreendendo os serviços: fornecimento de mistura homogênea a quente, executada em usina de agregados e material betuminoso, incluindo perdas; carga, transporte de 10 quilômetros até o local de aplicação, descarga; execução de camada de concreto asfáltico, compactação e acabamento final. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

Martinópolis, 18 de junho de 2026

JULIANA GIROTTO LEITE
Engenheira civil
CREA: 5070315629
ART: 2620261872081

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL:

- Avenida Napoleão Rodrigues Parente: entre a Rua Jan Bata e a Rua Antonio Stefano;
- Rua Vicente Ferrairo: entre Rua Raimundo Rossi E Av. Cel João Gomes Martins
- Rua Tenente Cassimiro Dias: entre a Rua Sérgio Ventrella e Rua José Germano Alves

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon

RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:

- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = **6,00 m².**
- **TOTAL = 6,00m².**

01.02 – Varrição de pavimento para recapeamento

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 12.355,19 m² (Rua Napoleão Rodrigues Parente)
- Trecho II = 3.146,91 m² (Rua Vicente Ferrairo)
- Trecho II = 2.182,58 m² (Rua Tenente Casemiro Dias)
- **TOTAL = 18.227,44 m²**

01.03 - Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 12.355,19 m² (Rua Napoleão Rodrigues Parente)
- Trecho II = 3.146,91 m² (Rua Vicente Ferrairo)
- Trecho II = 2.182,58 m² (Rua Tenente Casemiro Dias)
- **TOTAL = 18.227,44 m²**

02- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 12.355,19 m² (Rua Napoleão Rodrigues Parente)
- Trecho II = 3.146,91 m² (Rua Vicente Ferrairo)
- Trecho II = 2.182,58 m² (Rua Tenente Casemiro Dias)

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

- **TOTAL = 18.227,44 m²**

02.02 - Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Trecho I = 12.355,19 m² x 0,03m = 370,65 m³ (Rua Napoleão Rodrigues Parente)
- Trecho II = 3.146,91 m² x 0,03 m = 113,21m³ (Rua Vicente Ferrairo)
- Trecho II = 2.182,58 m² x 0,03 m = 62,96m³ (Rua Tenente Casemiro Dias)
- **TOTAL = 546,82 m²**

Martinópolis, 18 de junho de 2026

JULIANA GIROTTO LEITE
Engenheira civil
CREA/SP: 5070315629
ART: 2620261872081

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

MEMORIAL DESCRITIVO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL: RUA DONA LOLA (ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)

Objetivo

Esse memorial tem como finalidade descrever a execução do projeto de recapeamento de vias públicas. O projeto foi baseado na necessidade de melhoria das vias, proporcionando maior conforto para população.

Serviços iniciais

A contratada deverá visitar local onde será executada a infraestrutura a fim de eliminar qualquer dúvida quanto à situação da área.

O Departamento de Planejamento e Obras poderá:

Impugnar, mandar demolir e refazer os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações, bem como em desacordo com a boa técnica, sem que dê direito a contratada de pleitear qualquer indenização.

Analisar o uso da similaridade dos produtos especificados em memorial descritivo, mediante consulta, durante a elaboração da proposta, no entanto, no momento da aplicação do referido material a contratante averiguará sua qualidade a fim de legalmente autorizar a utilização do mesmo.

Segurança e higiene do trabalho

Os serviços obedecerão ao disposto no Decreto Lei nº 229 de 26 de Fevereiro de 1967 (Consolidação das Leis do Trabalho), legislação complementar e Lei nº 14.133 de 01/04/2021 art. 120 e 121.

Administração da obra

Será exercido por ENGENHEIRO OU ARQUITETO RESPONSÁVEL, mestre geral e demais pessoal, necessário para boa execução dos serviços, sob fiscalização da Prefeitura Municipal de Martinópolis através do departamento competente.

Documentação:

A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis "ART" ou “RRT” recolhida, referente aos serviços contratados.

Materiais:

Todo material a ser adquirido para utilização na obra deverá ser de primeira linha, devendo a contratada apresentar a relação dos tipos e marcas dos materiais

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLY CRISTINA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A328-2000-9405-0003 e informe o código A328-2000-9405-0003

antes da compra, cabendo ao Departamento de Planejamento e Obras aprovar antes da compra e da utilização dos mesmos na execução da obra.

Pagamento:

Após execução plena de cada serviço apresentado no cronograma físico-financeiro em anexo, a CONTRATADA deverá solicitar ao Departamento de Planejamento e Obras, vistoria técnica para apreciação dos serviços supracitados. Os prazos, condições de pagamento e demais assuntos referentes à entrega dos serviços estarão descritos nas clausulas do contrato a ser celebrado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis e a empresa CONTRATADA.

Garantia:

A CONTRATADA será responsável pelos serviços, materiais e instalações pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de entrega definitiva das obras, devendo responder perante a FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE por qualquer defeito oriundo comprovadamente de materiais de baixa qualidade ou de falhas na execução dos serviços.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 – FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.

1) Será medido por área de placa executada (m²).

2) O item remunera Carpinteiro: Profissional responsável por executar o serviço de instalação das placas; - Servente: profissional que auxilia o carpinteiro em suas tarefas; Placa de obra (para construção civil) em chapa galvanizada *n. 22*, adesivada, de *2,0 x 1,125* m, para instalação; - Prego de aço polido com cabeça 17 x 27 (2 1/2 x 11): para fixação do quadro na estrutura suporte; - Sarrafo *2,5 x 10* cm em pinus; utilizado para compor o quadro que dará maior rigidez à placa; - Prego telheiro 18 x 30 polido, para fixação na estrutura suporte; - Pintura imunizante para madeira: tratamento da madeira do quadro.

01.02 - LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO.

1) Será medido por área de rua pavimentada a ser limpa.

2) O item remunera servente: profissional responsável pela limpeza; - Lavadora de alta pressão (lava-jato) para água fria: equipamento utilizado na limpeza.

02 – RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

1) Será medido por área de superfície com aplicação de imprimação, nas dimensões especificadas em projeto (m²).

2) O item remunera o fornecimento, posto obra, de equipamentos, materiais e mão-de-obra necessários para a execução de imprimação betuminosa ligante,

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A328-2000-9405-0003 e informe o código A328-2000-9405-0003

compreendendo os serviços: fornecimento de emulsão betuminosa ligante tipo RR-1-C, incluindo perdas; carga, transporte até o local de aplicação; aplicação da emulsão asfáltica formando camada betuminosa ligante. Remunera também os serviços de mobilização e desmobilização.

02.02 – EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

1) Será medido por volume total, em metros cúbicos, de concreto asfáltico, a ser utilizado na execução da camada de rolamento em concreto asfáltico.

2) O item remunera rasteleiro : operário que faz ajustes e acertos no pavimento recém-lançado pela vibroacabadora; - Vibroacabadora: equipamento utilizado na execução do revestimento asfáltico, aplicando e pré compactando o concreto asfáltico de acordo com a espessura e largura prevista de projeto; - Rolo compactador de pneus: equipamento utilizado para compactar a mistura asfáltica aplicada pela vibroacabadora aumentando a resistência do pavimento; - Rolo compactador tandem: equipamento utilizado para compactar e dar o acabamento a via após a compactação com o rolo de pneus; - Trator de pneus com vassoura mecânica acoplada: equipamento utilizado para limpeza da pista a ser pavimentada; - Caminhão basculante: equipamento utilizado para transportar e despejar a mistura asfáltica na caçamba da vibroacabadora durante a aplicação do revestimento asfáltico; - Concreto Betuminoso Usinado a Quente: mistura asfáltica formada de agregados graúdo e miúdo e cimento asfáltico, aplicada a quente e que compõe a camada de revestimento asfáltico revestimento asfáltico (rolamento ou binder).

02.03 – CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³ (UNIDADE: M3).

1) Será medido por volume solto (em m³) de mistura asfáltica.

2) O item remunera Caminhão basculante 10 m3: equipamento onde ocorre a carga de mistura asfáltica usinada, para posterior transporte e lançamento.

02.04 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:M3XKM).

1) Será medido por Momento de transporte do material, sendo o volume solto do material transportado multiplicado pela distância média de transporte (DMT), até 30 km. - Nos quantitativos da DMT considerar somente o percurso de IDA entre a origem e o destino.

2) O item remunera Caminhão basculante 10 m³: equipamento utilizado para o transporte de materiais.

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A328-2000-9405-0003 e informe o código A328-2000-9405-0003

Martinópolis, 6 de novembro de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
CREA: 5071006457

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A3D6-2A0A-9405-0A33 e informe o código A3D6-2A0A-9405-0A33

MEMÓRIA DE CÁLCULO

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS

LOCAL: RUA DONA LOLA (ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

01 – SERVIÇOS PRELIMINARES

01.01 - Placa FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA.

- RECAPEAMENTO DE VIAS PÚBLICAS:
- Placa de obra - 4,00 m x 1,50 m = 6,00 m².
- **TOTAL = 6,00m².**

01.02 – LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO.

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Área = 1271,73 m²
- **TOTAL= 1271,73 m²**

02- RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

02.01 - Imprimação betuminosa ligante

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Área = 1271,73 m²
- **TOTAL= 1271,73 m²**

02.02 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO – EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE.

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Área = 1271,73 m²
- Espessura = 3cm
- **TOTAL: 1271,73m² x 0,03m = 38,15m³**

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLY CRISTINA DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A328-2000-9405-0003 e informe o código A328-2000-9405-0003

02.03 – CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10M³ (UNIDADE: M3).

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Área = 1271,73 m²
- Espessura = 3cm
- **TOTAL: 1271,73m² x 0,03m = 38,15m³**

02.04 –TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE:M3XKM).

RECAPEAMENTO DE VIA PÚBLICA:

- Área = 1271,73 m²
- Espessura = 3cm
- Distância = 4,00km
- **TOTAL: 1271,73m² x 0,03m x 4,00km = 152,60m³xkm**

Martinópolis, 6 de novembro de 2026

VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Diretor de Planejamento e Obras
CREA/SP: 5071006457

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A328-2000-4605-0033 e informe o código A328-2000-4605-0033

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS								
LOCAL:	RUA RAIMUNDO ROSSI (ENTRE RUA EMYGDIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)							
BDI:	22,00%		FONTE: CDHU 202 - SEM DESONERAÇÃO					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	VALOR TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 5.848,40
1.1	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	6,00	R$ 450,11	R$ 549,13	R$ 3.294,78
1.2	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	2182,58	R$ 0,96	R$ 1,17	R$ 2.553,62
2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					R$ 139.857,00
2.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	2182,58	R$ 6,03	R$ 7,36	R$ 16.063,79
2.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	65,48	R$ 1.549,63	R$ 1.890,55	R$ 123.793,21
3			SERVIÇOS FINAIS					R$ 698,43
3.1	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	2182,58	R$ 0,26	R$ 0,32	R$ 698,43
			VALOR TOTAL DA OBRA					R$ 146.403,83

ENCARGOS SOCIAIS: CDHU – 128,23% (horista, sem desoneração), conforme demonstrativo anexo.

Martinópolis, 12 de novembro de 2026.

OBS.: O regime de execução escolhido será a execução indireta.

_____

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:
Nome: Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA: 5071006457
ART: 2620261673462

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-4C59-7C2B-9612 e informe o código A7DB-4C59-7C2B-9612

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 27/03/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	4,01%
S	**Seguros**	0,15%
R	**Riscos**	0,56%
G	**Garantias**	0,25%
DF	**Despesas Financeiras**	1,11%
L	**Lucro/Remuneração**	7,30%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**22,00%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinatura do Responsável Técnico
Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA/SP: 5071006457
ART: 2620261673462

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C3-0801-B602-90A3 e informe o código A7C3-0801-B602-90A3

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLA CASSANO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C3-08CB-B6D2-98A3 e informe o código A7C3-08CB-B6D2-98A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS - SP

Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIA PUBLICAS DO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLIS
Endereço: RUA ANTONIO STEFANO
Data da Elaboração: 17/06/2026
Fonte: CDHU BOLETIM 202 s/ DESONERAÇÃO - MÊS BASE maio/2026 **BDI:** 20,73%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA											
Item	**Fonte dos Serviços**	**Códigos dos Serviços**	**Descrição dos Serviços**	**un**	**Quantidade**	**Valor unitário**		**Valor unitário c/ BDI**		**Valor Total**	**Valor Total c/ BDI**
1.			**SERVIÇOS PRELIMINARES**								
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R$	872,86	R$	1.053,80	R$ 5.237,16	R$ 6.322,80
1.2	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	6054,20	R$	0,96	R$	1,16	R$ 5.812,03	R$ 7.022,87
1.3	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	6054,20	R$	0,26	R$	0,31	R$ 1.574,09	R$ 1.876,80
			Total do item 1.							**R$ 12.623,28**	**R$ 15.222,47**
2.			**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**								
2.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	6054,20	R$	6,03	R$	7,28	R$ 36.506,83	R$ 44.074,58
2.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	181,63	R$	1.549,63	R$	1.870,87	R$ 281.459,30	R$ 339.806,12
			Total do item 2.							**R$ 317.966,13**	**R$ 383.880,70**
			Subtotal Geral							**R$ 330.589,41**	**R$ 399.103,17**

ENCARGOS SOCIAIS: CDHU – 128,23% (horista, sem desoneração), conforme demonstrativo anexo.

Martinópolis, 12 de novembro de 2026.

Assinatura do Responsável Técnico
Marcos Paulo da Silva
CAU-SP A106648-0
RRT 16739235

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 07/04/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,80%
S	**Seguros**	0,15%
R	**Riscos**	0,50%
G	**Garantias**	0,17%
DF	**Despesas Financeiras**	1,02%
L	**Lucro/Remuneração**	6,64%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**20,73%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

_____
Assinatura do Responsável Técnico
Marcos Paulo da Silva
CAU/SP: A106648-0
RRT 16739235

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS								
LOCAL:	AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS							
BDI:	22,00%		FONTE: CDHU 202 - S/ DESONERAÇÃO					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 30.207,86
1.1	CDHU	02.08.040	Placa em lona com impressão digital e requadro em metalon	M2	6,00	R$ 450,11	R$ 549,13	R$ 3.294,78
1.2	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	18062,47	R$ 0,26	R$ 0,32	R$ 5.779,99
1.3	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	18062,47	R$ 0,96	R$ 1,17	R$ 21.133,09
2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					R$ 1.157.372,11
2.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	18062,47	R$ 6,03	R$ 7,36	R$ 132.939,78
2.2	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	541,87	R$ 1.549,63	R$ 1.890,55	R$ 1.024.432,33
			VALOR TOTAL DA OBRA					R$ 1.187.579,97

ENCARGOS SOCIAIS: CDHU – 128,23% (horista, sem desoneração), conforme demonstrativo anexo.

OBS.: O regime de execução escolhido será a execução indireta.

Martinópolis, 12 de novembro de 2026.

_____

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:
Nome: Juliana Girotto Leite
CREA: 5070315629
ART: 2620261872081

Assinado por 1 pessoa: JULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A75B-3DDA-9B66-0390 e informe o código A75B3DDA9B660390

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 06/04/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	4,01%
S	**Seguros**	0,20%
R	**Riscos**	0,56%
G	**Garantias**	0,20%
DF	**Despesas Financeiras**	1,11%
L	**Lucro/Remuneração**	7,30%
I	**Impostos/tributos**	6,65%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	3,00%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**22,00%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

_____
Assinatura do Responsável Técnico
Juliana Girotto Leite
CREA/SP: 5070315629
ART: 2620261872081

Assinado por 1 pessoa: GIULIANA GIROTTO LEITE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: JABANA GIROTTO SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7D4-8B7A-B6D5-2C8A e informe o código 5A74-B8D7-AB36-0290-A3

OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS								
LOCAL:	RUA DONA LOLA (ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)							
BDI:	20,64%		FONTE: SINAPI 09/2026 E CDHU 202 - S/ DESONERAÇÃO					
ITEM	FONTE	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL C/ BDI
1			SERVIÇOS PRELIMINARES					R$ 4.894,48
1.1	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	6,00	R$ 505,76	R$ 610,15	R$ 3.660,90
1.3	SINAPI	106168	LIMPEZA DE RUA COM JATO DE ALTA PRESSÃO. AF_10/2025	M2	1271,73	R$ 0,80	R$ 0,97	R$ 1.233,58
2			RECAPEAMENTO ASFÁLTICO					R$ 77.845,67
2.1	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	1271,73	R$ 6,03	R$ 7,27	R$ 9.245,48
2.2	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_10/2025	M3	38,15	R$ 1.468,80	R$ 1.771,96	R$ 67.600,27
2.3	SINAPI	100986	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M³ (UNIDADE: M3). AF_02/2026	M3	38,15	R$ 10,25	R$ 12,37	R$ 471,92
2.4	SINAPI	95875	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_02/2026	M3XKM	152,60	R$ 2,87	R$ 3,46	R$ 528,00
			VALOR TOTAL DA OBRA					R$ 82.740,15

ENCARGOS SOCIAIS: CDHU – 128,23% (horista, sem desoneração), conforme demonstrativo anexo. SINAPI – encargos sociais já inclusos nos custos dos insumos de mão de obra, conforme metodologia própria e tabela anexa.

Martinópolis, 12 de novembro de 2026.

Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA/SP: 5071006457
ART: 2620262525818

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP
AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)

Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP

Data da Elaboração: 06/04/2026

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS

COMPOSIÇÃO DO BDI (acórdão 2622/2013-TCU-Plenário)		
ITENS	**DESCRIÇÃO**	**%**
AC	**Administraçao Central**	3,80%
S	**Seguros**	0,20%
R	**Riscos**	0,50%
G	**Garantias**	0,12%
DF	**Despesas Financeiras**	1,02%
L	**Lucro/Remuneração**	6,64%
I	**Impostos/tributos**	6,58%
	PIS	3,65%
	COFINS	
	ISS	2,93%
	Contribuição Previdenciaria	0,00%
Taxa do BDI (%)		**20,64%**

Declaramos sob pena da Lei que a alternativa adotada pela Prefeitura do Municipio de Martinópolis-SP é SEM Desoneração e que esta é a mais vantajosa para a Administração Pública.

Assinatura do Responsável Técnico
Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA/SP: 5071006457

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A3D6-2A0A-A9F0-0A33 e informe o código A3D6-2A0A-A9F0-0A33

CDHU

Sup. de Projetos
Ger. de Orçamento de Obras

ENCARGOS SOCIAIS - SEM DESONERAÇÃO

Taxas de leis sociais e riscos do trabalho (%)

		Horistas
A1	Previdência Social	20,00
A2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00
A3	Salário-Educação	2,50
A4	Serviços Social da Indústria (Sesi)	1,50
A5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	1,00
A6	Serviços de Apoio a Pequena e Média Empresa (Sebrae)	0,60
A7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	0,20
A8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	3,00
A9	Seconci Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	1,00
A	**Total dos Encargos Sociais Básicos**	**37,80**
B1	Repouso semanal e feriados	22,90
B2	Auxílio-enfermidade	0,79 (*)
B3	Licença-paternidade	0,34 (*)
B4	13° Salário	10,57
B5	Dias de chuva / faltas justificadas na obra / outras dificuldades / acidentes de trabalho / greves / falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços	4,57
B	**Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A**	**39,17**
C1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	4,45
C2	Férias (indenizadas)	14,06
C3	Aviso-prévio (indenizado)	13,12 (*)
C	**Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A**	**31,63**
D1	Reincidência de A sobre B	14,80
D2	Reincidência de (A - A9) sobre C3.	4,83
D	**Total das Taxas das reincidências**	**19,63**
	Percentagem total	**128,23**

(*) Adotado

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLY DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A328-2000-9405-0003 e informe o código A328-2000-9405-0003

Apêndice 25 – Encargos Sociais – São Paulo

SÃO PAULO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A	Total	27,80%	27,80%	37,80%	37,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,83%	Não incide	17,83%	Não incide
B2	Feriados	4,65%	Não incide	4,65%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,89%	0,67%	0,89%	0,67%
B4	13º Salário	10,95%	8,26%	10,95%	8,26%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,43%	Não incide	1,43%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	11,58%	8,74%	11,58%	8,74%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**48,21%**	**18,33%**	**48,21%**	**18,33%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	4,92%	3,71%	4,92%	3,71%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	2,78%	2,09%	2,78%	2,09%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,10%	1,58%	2,10%	1,58%
C5	Indenização Adicional	0,41%	0,31%	0,41%	0,31%
C	**Total**	**10,34%**	**7,79%**	**10,34%**	**7,79%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	12,31%	4,27%	18,22%	6,93%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,43%	0,32%	0,44%	0,33%
D	**Total**	**12,74%**	**4,59%**	**18,66%**	**7,26%**
TOTAL(A+B+C+D)		**99,09%**	**58,51%**	**115,01%**	**71,18%**

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Assinado por 1 pessoa: GABRIELLY DOS SANTOS SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7D8-2B00-9A05-0A23 e informe o código A7D8-2B00-9A05-0A23

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS - SP

AVENIDA CORONEL JOÃO GOMES MARTINS, N° 525 – MARTINÓPOLIS - SP
Fone: (18) 3275-9500 – (18) 3275-9520 – CEP 19500-000
CNPJ: N° 44.855.443/0001-30 – INSCR. EST N° 440.068.996.110

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS											
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias		210 dias	240 dias	270 dias	300dias
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	Valor Total	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 5.848,40	R$ 5.848,40				
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						R$ 139.857,00	R$ 139.857,00				
3	SERVIÇOS FINAIS						R$ 698,43	R$ 698,43				
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 146.403,83	R$ 146.403,83	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 146.403,83		R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 100.000,00	R$ 100.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final

Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa

Prazo do Convenio 720 dias

Iten-Serviços Variavel conforme objeto da obra

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

-Obras

		LOCAL	RUA RAIMUNDO ROSSI (ENTRE RUA EMILIO FALKEMBACK E RUA JOSÉ TEODORO)										
330dias	360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias	540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Vitor Hugo Carneiro da Silva
Engenheiro civil
CREA:5071006457
ART: 2620261673462

Assinado por 1 pessoa: VITOR HUGO CARNEIRO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7C8-8804-B4A5-90A3 e informe o código A7C8-8804-B4A5-90A3

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO -Obras

OBRA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS												
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias		210 dias	240 dias	270 dias	300dias	330dias
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	Valor Total	7º mês	8º mês	9º mês	10º mês	11º mês
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 15.222,47	R$ 15.222,47					
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						R$ 383.880,70	R$ 383.880,70					
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 399.103,17	R$ 399.103,17	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 399.103,17	R$ 399.103,17	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 350.000,00	R$ 350.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final

Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa

Prazo do Convenio 720 dias

Iten-Serviços — Variavel conforme objeto da obra

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible] e informe o código [illegible]

	LOCAL	RUA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASEMIRO DIAS											
360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias	540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Marcos Paulo da Silva
Arquiteto
CAU:A106648-0

Assinado por 1 pessoa: MARCOS PAULO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

OBRA	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS												
Itens	Serviços	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210dias		240 dias	270 dias	300dias	
		1º mês	2º mês	3º mês	4º mês	5º mês	6º mês	7º mês	Valor Total	8º mês	9º mês	10º mês	
1	SERVIÇOS PRELIMINARES						R$ 13.861,33	R$ 16.346,54	R$ 30.207,86				
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO						R$ 578.686,06	R$ 578.686,06	R$ 1.157.372,11				
	Total da Obra- mês a mês	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 592.547,38	R$ 595.032,59	R$ 1.187.579,97	R$ -	R$ -	R$ -	
	Total Acumulado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 592.547,38	R$ 1.187.579,97		R$ -	R$ -	R$ -	
	Valor Conveniado	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 500.000,00	R$ 500.000,00	R$ 1.000.000,00	R$ -	R$ -	R$ -	

Tempo estimado para Elaboração de Minuta/Licitação/Ordem de serviço/Prestação de contas Final

Tempo estimado da Execução da obra / Contrato PMxEmpresa

Prazo do Convenio 720 dias

Iten-Serviços — Variavel conforme objeto da obra

Assinado por 1 pessoa: [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

-Obras

		LOCAL	RUA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS										
330dias	360dias	390dias	420dias	450dias	480dias	510dias	540 dias	570 dias	600 dias	630 dias	660 dias	690 dias	720 dias
11º mês	12º mês	13º mês	14º mês	15º mês	16º mês	17º mês	18º mês	19º mês	20º mês	21º mês	22º mês	23º mês	24º mês
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -
R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -	R$ -

Juliana Girotto Leite
Engenheira civil
CREA:5070315629

Assinado por 1 pessoa: CLAUDINEI GARCIA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/[illegible]

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO				
OBRA: RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS				
LOCAL:	RUA DONA LOLA (ENTRE AVENIDA DONA SÉRGIA E RUA ELVIRA MASSOLI VALENTIM)			
BDI:	20,64%	FONTE:	SINAPI 09/2026 E CDHU 203 - SEM DESONERAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL COM BDI (R$)	MÊS 01	TOTAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 4.894,48	R$ 4.894,48	R$ 4.894,48
		5,92%	100,00%	100,00%
2	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO	R$ 77.845,67	R$ 77.845,67	R$ 77.845,67
		94,08%	100,00%	100,00%
	VALOR TOTAL	R$ 82.740,15	R$ 82.740,15	R$ 82.740,15
		100,00%	100,00%	100,00%

Responsável Técnico pela Elaboração do Orçamento:
Vitor Hugo Carneiro da Silva
CREA/SP: 5071006457

Assinado por 1 pessoa: CATARINA VICENTE CARNEIRO SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A3D6-2D0A-9405-0A03 e informe o código A3D6-2D0A-9405-0A03

ANEXO VI - MODELO DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... Cep: ----------, neste ato representada pelo(a) ..... (sócio/diretor), Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.
OUTORGADO(S): Sr. (a) ....., ... (nacionalidade), ... (estado civil), ... (profissão), portador(a) do RG nº ..... e do CPF nº ....., residente e domiciliado na Rua ....., nº ....., bairro ....., na cidade de ....., Estado de ..... - Cep: ----------.

PODERES: ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representar a empresa no Pregão Eletrônico nº 081/2026, realizado pela Prefeitura Municipal de Martinópolis, podendo formular lances de preços e praticar todos os demais atos do certame e operações no Sistema Eletrônico do **Compras BR**, no endereço eletrônico: http://comprasbr.com.br.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do Outorgante
Cargo do Outorgante
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 176/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com espessura de 3,00 cm, nas vias, referente ao lote 01 (Rua Raimundo Rossi), lote 02 (Rua Antonio Stefano), lote 03 (Avenida Napoleão Rodrigues Parente, Rua Vicente Ferrairo e Rua Tenente Cassimiro Dias) e lote 04 (Rua Dona Lola), com o fornecimento de mão de obra e Materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro.

IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail:	

Após a análise minuciosamente de todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, apresentamos a nossa **Proposta Comercial** para a execução do objeto licitado, no valor global de R$ _____ (valor por extenso), já incluso o BDI e os Encargos Sociais.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública da Concorrência.
OBS: A interposição de recurso suspende o prazo de validade da proposta até decisão.

Dados para crédito em conta corrente:
Banco: Agencia: Conta:

Dados do responsável para assinatura do Contrato.
Nome:
Cargo:
CPF:

A empresa, por intermédio de seu representante legal abaixo identificado, para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, **DECLARA**:
1. Que se responsabiliza pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Prefeitura ou ao **Compras BR** responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha do Sistema, ainda que por terceiros.
2. não se enquadra em nenhuma das restrições previstas no item **5.3** e subitens deste Edital.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ANEXO VIII – CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2026

_____, Servidor Público Municipal lotado no cargo de _____, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA, para os devidos fins de direito e a quem possa interessar, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, com endereço sito à _____, Nº _____, Bairro _____, _____/___ - CEP: _____-_____, representada neste ato por seu representante legal Sr. _____, cargo _____, inscrito no CPF sob nº _____, procedeu a visita técnica no local da execução dos serviços, nesta data.

Por ser expressão da verdade assina a presente em 02 (duas) vias de igual teor.

...../....., ... de.....de 202....

_____
(Nome completo, assinatura e cargo do funcionário da Prefeitura responsável por acompanhar a visita)

_____
(Nome completo, assinatura e qualificação do preposto da licitante)

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada por seu Responsável Técnico abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital, mas possui conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável técnico
Cargo
Nº de inscrição no Conselho de Classe

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TECNICO, INSTALAÇÕES E APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONIVEIS PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que disporá, na data da contratação, de pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA OUTRAS COMPROVAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLIS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 081/2026

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ....(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.° ....., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, sob as penas da Lei e para fins de participação no presente certame, que:

a) Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
b) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição; Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Por ser verdade assina a presente.

...../....., ... de.....de 202....

_____
Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.° do CPF

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

ANEXO XII – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

***CONTRATO ADMINISTRATIVO** Nº ___/2026.*
***PREGÃO ELETRÔNICO Nº** 081/2026.*
***PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 176/2026.*
***OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ, COM ESPESSURA DE 3,00 CM, NAS VIAS, REFERENTE AO LOTE 01 (RUA RAIMUNDO ROSSI), LOTE 02 (RUA ANTONIO STEFANO), LOTE 03 (AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS) E LOTE 04 (RUA DONA LOLA), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.*
***CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
***CONTRATADA:** _____.*
***VALOR:** R$ _____ (_____).*

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 44.855.443/0001-30, com endereço sito à Av. Cel. João G. Martins, nº 525, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **GABRIEL VALÕES SANTOS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº ..... SSP/SP e inscrito no CPF sob nº ....., residente e domiciliado na ....., nº ....., neste município do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo - CEP _____-_____, neste ato representada por seu representante legal o Sr. _____, brasileiro, _____, portador da cédula de identidade RG nº _____ e inscrito no CPF sob nº _____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, Estado de São Paulo, doravante apenas e simplesmente chamada de **CONTRATADA**, em observância às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 081/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento de Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a execução de obras de recapeamento asfáltico em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ, com espessura de 3,00 cm, nas vias, referente ao lote 01 (Rua Raimundo Rossi), lote 02 (Rua Antonio Stefano), lote 03 (Avenida Napoleão Rodrigues Parente, Rua Vicente Ferrairo e Rua Tenente Cassimiro Dias) e lote 04 (Rua Dona Lola), com o fornecimento de mão de obra e Materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e no Cronograma Físico-Financeiro** e demais documentos constantes do **Pregão Eletrônico nº 081/2026**, que ficam fazendo parte integrante deste contrato independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E À PROPOSTA

2.1. Os termos deste instrumento de Contrato se vinculam aos ditames do Edital do **Pregão Eletrônico nº 081/2026** e à Proposta da **CONTRATADA**, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O presente contrato será executado de forma indireta, em regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA
DAS MEDIÇÕES

4.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço unitário, as medições serão realizadas de acordo com a unidade de medida executada.

4.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos, contado a partir da data da Emissão da Ordem de Início dos Serviços, observado o seguinte procedimento:
a) a **CONTRATADA** entregará os relatórios de medição ao **CONTRATANTE** em até 02 (dois) dias úteis após a sua realização;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

a.1) as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.;
b) Recepcionada a proposta de medição, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o **CONTRATANTE:**
4.2.1. Procederá à conferência dos quantitativos e dos valores apresentados na proposta de medição e, quando necessário, efetuará alterações à proposta de medição de acordo com os quantitativos e valores dos serviços efetivamente verificados, apresentando contraproposta.
4.2.1.1. Recepcionada a contraproposta de medição, a **CONTRATADA:**
4.2.1.1.1. Procederá à avaliação e, ocorrendo discordância, assinará reunião conjunta e presencial no local da execução contratual, visando definição de uma proposta de medição entre as partes. 4.2.2. Acordada entre as partes a proposta de medição, o **CONTRATANTE:**
4.2.2.1. Aprovará a medição;
4.2.2.2. Solicitará o encaminhamento das certidões e da documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista a seguir, além daquelas que entender pertinentes para a comprovação das obrigações trabalhistas:
a) Apresentação da Cópia da folha de pagamento, ou documento equivalente, em que conste como tomador o **CONTRATANTE**, contendo nomes dos colaboradores, cargo, remuneração (discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não a incidência das contribuições previdenciárias), descontos legais, salário-família, totalização por rubrica e resumo geral consolidado.
b) Relatório do FGTS Digital, acompanhado das guias e dos comprovantes de recolhimento.
c) Relatório e recibos do DCTFWeb, acompanhado dos documentos de arrecadação de receitas federais e dos comprovantes de recolhimento.
d) Apresentação dos Comprovantes de deposito bancário dos salários e dos benefícios concedidos aos colaboradores, a que estiver obrigada por forca de lei ou de norma coletiva do trabalho.
e) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei.
f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
4.3. Recepcionada a comunicação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a **CONTRATADA** deverá encaminhar a documentação mencionada no item anterior.
4.3.1. Excepcionalmente, conforme acordo entre as partes, poderá ser prorrogado o prazo por igual período.
4.4. Recepcionada a documentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o **CONTRATANTE**:
4.4.1. Realizará a conferência da documentação.
4.4.1.1. A apresentação parcial ou com incorreções interrompe a contagem do prazo, sendo reiniciada após a **CONTRATADA** realizar o envio da documentação complementar e prestar os esclarecimentos necessários.
4.4.1.2. Autorizará a emissão das Notas Fiscais/Faturas.
4.4.1.2.1. A **CONTRATADA** deverá emitir Nota Fiscal e enviar ao **CONTRATANTE** em até 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor total do presente instrumento de Contrato é de R$ _____ (_____).
5.1.1. No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.
5.2. Os pagamentos serão efetuados a partir da apresentação da respectiva Nota fiscal, instruída com a Planilha de Medição devidamente aprovada pelo responsável técnico do **CONTRATANTE**, encaminhada para tramitação do processo de instrução e liquidação junto ao Departamento Municipal de Contabilidade, as liquidações serão efetuadas num prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento para posterior envio ao Departamento Municipal de Tesouraria, que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias.
5.2.1. A liberação do primeiro pagamento ficará condicionada ao cumprimento pela **CONTRATADA** das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:
a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
c) colocação de placas;
d) apresentação do comprovante de pagamento de eventuais garantias e seguros que houverem sido exigidos;
5.2.2. A liberação de todos os pagamentos ainda ficará condicionada a:

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

a) Folha de Pagamento dos Empregados;
b) Apresentação da Guia de Previdência Social (GPS) devidamente quitada;
c) Apresentação da Guia de Recolhimento do FGTS e informação às Previdência Social (GFIP) devidamente quitada;
5.2.2.1. Em se tratando de recursos oriundos de Convênio/Contrato de Repasse ou outro instrumento congênere, a liberação do pagamento ainda ficará condicionada ao efetivo repasse dos recursos.
5.2.2.2. Quando do pagamento será feita a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3. Ademais, em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.637, de 02 de agosto de 2023, serão retidos na fonte os Impostos sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim os Impostos sobre a Renda da Pessoa Física (IRPF), em todos os pagamentos efetuados pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, conforme Instrução Normativa RFB 1234/2012, suas posteriores alterações ou outra norma que venha substituí-la.
5.3.1. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, conforme tabela de retenção constante no Anexo I do Decreto Municipal nº 6.637/2023.
5.3.2. O valor a ser deduzido deverá ser informado pela própria **CONTRATADA** mediante a aplicação, sobre o valor do documento fiscal, da alíquota respectiva à retenção efetuada.
5.3.3. Havendo erro ou falta de informação no documento fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento suspenso até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus ao contratante. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.
5.3.4. Nas notas fiscais, nas faturas, nos boletos bancários ou em quaisquer outros documentos de cobrança dos bens ou dos serviços que contenham código de barras, deverão ser informados o valor bruto do preço do bem fornecido ou do serviço prestado e o valor do IR a ser retido na operação, devendo o pagamento ser efetuado pelo valor líquido deduzido da respectiva retenção.
5.3.5. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto neste item não impedirá que a autoridade fiscal do município efetue o lançamento do Imposto de Renda a ser retido na Fonte, com a alíquota correspondente.
5.3.6. Em caso de descumprimento do dever de retenção e destinação à Fazenda Pública Municipal, a Procuradoria Jurídica Municipal será imediatamente comunicada do fato, para adoção de medidas quanto à apuração de eventuais responsabilidades.
5.4. Não haverá a retenção prevista no 5.3 caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei no 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, suas alterações posteriores ou outra norma que venha a substituí-la.

5.5. Igualmente não haverá retenção sobre pagamentos a instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, e as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

5.6. As entidades enquadradas nos subitens **5.4.** e **5.5.** deverão apresentar junto com o documento fiscal, à **CONTRATANTE**, conforme seu enquadramento, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV do Decreto Municipal nº 6.637/2023, para fins de não retenção do IR na fonte.

5.7. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR devem informar essa condição nos documentos fiscais, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

5.8. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao objeto do presente Termo.

5.9. O pagamento será realizado por meio de duplicata em carteira ou ordem bancária, creditada na conta corrente da **CONTRATADA**.

5.10. O **CONTRATANTE**, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à **CONTRATADA**, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

5.11. No caso de atraso pelo **CONTRATANTE**, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

CLÁUSULA SEXTA
DO REAJUSTE DE PREÇOS

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

6.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data dos orçamentos estimados, em *12/11/2026* para todos os lotes.
6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da **CONTRATADA**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade
6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)definitivo(s).
6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
7.1.1. O referido prazo será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que as partes deverão providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato, nos termos do artigo 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.1.2. Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa da Contratada:
7.1.2.1. A Contratada será constituída em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
7.1.2.2. O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.1.2.3. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada neste item, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.
7.2. O **prazo de execução** dos serviços será de **01 (um) mês** para os lotes 01, 02 e 04 e de **02 (dois) meses** para o lote 03, a contar da data da emissão da Ordem de Início dos Serviços – OIS pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.
7.2.1. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado em caso de motivo justo e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.3. Havendo necessidade de alteração do prazo de execução ou vigência, será feita a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.
7.4. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA
DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

8.1. A alteração do contrato deverá obedecer ao regimento estabelecido no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, com as devidas justificativas.
8.1.1. O prazo para resposta ao pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro será de 30 (trinta) dias a contar do pedido.
8.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n° 14.133/2021.
8.2.1. É nula a alteração determinada por ordem verbal do **CONTRATANTE**, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do **CONTRATANTE** sem que a elas se limite:
9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Contrato e seus anexos;
9.1.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

9.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;
9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dos valores correspondentes à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato;
9.1.5. Fornecer todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento do Contrato;
9.1.6. Permitir o acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a execução do objeto.
9.1.7. A **CONTRATANTE** deverá observar as obrigações constantes nos termos de convênios nºs 104242/2026, 104248/2026 e 104251/2026 (Governo do Estado de São Paulo);
9.1.8. Em caso de interferência em árvores e vegetação caberá a **CONTRATANTE** realizar poda, apenas quando necessária, mediante autorização da Secretaria competente, com destinação correta dos resíduos vegetais.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da **CONTRATADA** sem que a elas se limite:
10.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes do Contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
10.1.2. Executar os serviços contratados, obedecendo o(s) projeto(s), normas técnicas, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do **CONTRATANTE**, bem como a boa técnica;
10.1.3. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
10.1.4. Cumprir, durante toda vigência do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
10.1.5. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
10.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
10.1.7. Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;
10.1.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
10.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;
10.1.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal e/ou gestor do contrato;
10.1.11. Informar ao fiscal e/ou ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da **CONTRATADA** que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
10.1.12. Comunicar ao fiscal e/ou gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer irregularidades na execução do objeto;
10.1.13. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao **CONTRATANTE**, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
10.1.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na contratação, o valor correspondente aos danos sofridos;
10.1.15. Arcar com todas as despesas que influenciem nos custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos;
10.1.16. Atender toda a legislação (no âmbito federal, estadual e municipal), durante a execução do objeto do Contrato;
10.1.17. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
10.1.18. Em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelo **CONTRATANTE** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**;
10.1.19. Reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal e/ou gestor do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto;
10.1.20. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;
10.1.21 Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

10.1.22. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industria da Construção), quando for o caso;
10.1.23. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
10.1.24. Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pela **CONTRATANTE**;
10.1.25. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**;
10.1.26. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
10.1.27. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
10.1.28. Apresentar, sempre que exigido pelo **CONTRATANTE**, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao **CONTRATANTE** por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;
10.1.29. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);
10.1.30. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
10.1.31. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
10.1.32. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**;
10.1.33. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
10.1.34. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo **CONTRATANTE**;
10.1.35. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;
10.1.36. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;
10.1.37. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação fiscal e/ou gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao **CONTRATANTE**;
10.1.38. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;
10.1.39. Acatar todas as determinações do **CONTRATANTE** quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;
10.1.40. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
10.1.41. Apresentar o Seguro Garantia, quando exigido no edital, o qual garantirá o fiel cumprimento das obrigações contraídas pela **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta.
10.1.42. A obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, que proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.
10.1.43. A observância do Decreto Estadual nº 66.819/2022, que dispõe sobre as contratações de obras e serviços de engenharia que envolvam o emprego de produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira, a exigência de que referidos bens sejam adquiridos de pessoas jurídicas com inscrição no Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira - CADMADEIRA, sendo que, na hipótese de uso de apenas madeira exótica na obra ou serviço, a empresa fornecedora fica dispensada da inscrição no CADMADEIRA;
10.1.44. Observar o disposto no artigo 45 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.45. A observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar,

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
10.1.46. Permitir o livre acesso dos servidores do Gestor e dos órgãos de controle interno e externo da União, bem como dos funcionários da **CONTRATANTE**, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas;
10.1.47. Responsabilizar-se pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos, inclusive promovendo as readequações sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.
10.1.48. Separação e destinação adequada dos materiais utilizados, e também de seus resíduos, que deverão ser executados pela empresa contratada. No caso dos resíduos decorrentes das podas de arvores, estes terão sua destinação adequada, que ficará a encargo da municipalidade. Ambas as responsabilidades deverão atender a legislação vigente.
10.1.49. Inserir as informações e os documentos relativos à execução da obra ou serviço de engenharia no *TRANSFEREGOV*;
10.1.50. Caberá a **CONTRATADA** promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da demolição do pavimento, conforme a legislação ambiental e municipal vigente, priorizando a reutilização, a reciclagem e o envio para áreas devidamente licenciadas;
10.1.51. Durante a execução dos serviços, deverá a **CONTRATADA** utilizar de produtos, equipamentos e serviços que favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais, tendo em vista os equipamentos empregados que demandam o uso energia durante a execução;
10.1.52. Durante a execução devem ser preservadas as condições de circulação de pedestres, incluindo pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A **CONTRATADA** deve garantir que os serviços não gere barreiras temporárias indevidas no passeio e que o nível final da via mantenha a transição adequada com as calçadas e acessos existentes;
10.1.53. A **CONTRATADA** deverá realizar a coleta, segregação e destinação adequada dos resíduos em local autorizado pela Prefeitura ou empresa licenciada;
10.1.54. A **CONTRATADA** deverá promover a umidificação do solo antes e durante os serviços e limpeza constante da área de intervenção;
10.1.55. Caberá a **CONTRATADA** observar a restrição das atividades ao horário comercial, manutenção dos equipamentos e uso de EPIs pelos trabalhadores;
10.1.56. A **CONTRATADA** deverá promover inspeção prévia dos equipamentos, manutenção preventiva e uso de bandejas de contenção em áreas de abastecimento;
10.1.57. A **CONTRATADA** deverá realizar a limpeza e desobstrução diária das bocas de lobo e sarjetas durante e após os serviços;
10.1.58. Caberá a **CONTRATADA** a comunicação prévia aos moradores e comerciantes, instalação de sinalização provisória e execução faseada para minimizar transtornos;
10.1.59. A **CONTRATADA** deverá observar as obrigações constantes nos termos de convênios nºs 104242/2026, 104248/2026 e 104251/2026 (Governo do Estado de São Paulo);
10.1.60. A **CONTRATADA** deverá promover o recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos provenientes da limpeza da pista e da execução dos serviços, em local autorizado, conforme sua natureza e classificação;
10.1.61. Caberá a **CONTRATADA** a realização da limpeza de forma controlada, com umidificação pontual da superfície quando necessária para evitar a dispersão de partículas, sem provocar escoamento de materiais para galerias de águas pluviais;
10.1.62. A **CONTRATADA** deverá utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e promover a manutenção preventiva e organização das atividades de modo a minimizar os incômodos à população;
10.1.63. Será responsabilidade da **CONTRATADA** a observância das temperaturas e dos procedimentos previstos nas especificações técnicas, evitando aquecimento ou permanência desnecessária da mistura em condições inadequadas;
10.1.64. A **CONTRATADA** deverá promover a manutenção da limpeza das sarjetas e dos dispositivos de drenagem próximos às frentes de serviço, evitando obstrução por materiais provenientes da execução;
10.1.65. A **CONTRATADA** deverá promover a comunicação prévia aos moradores e comerciantes, instalação de sinalização provisória e execução faseada para minimizar transtornos;
10.1.66. Durante a execução dos serviços, deverão ser adotadas práticas que promovam o uso racional de materiais, insumos, água e combustíveis, evitando desperdícios e deslocamentos desnecessários de máquinas e caminhões;
10.1.67. A contratada deverá manter os equipamentos em condições adequadas de funcionamento, realizar o planejamento das atividades e controlar a aplicação do CBUQ, de modo a evitar perdas de material e retrabalhos.
10.1.68. Durante a execução, deverão ser preservadas, sempre que possível, as condições de circulação de pedestres, inclusive de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
10.1.69. A contratada deverá providenciar sinalização e isolamento adequados das frentes de serviço, mantendo rotas alternativas acessíveis quando houver necessidade de interrupção temporária da circulação;
10.1.70. A execução do recapeamento deverá observar as cotas e condições previstas nos projetos, evitando a formação de desníveis inadequados nos encontros com sarjetas, guias, calçadas e acessos existentes, de modo a não comprometer as condições de acessibilidade.
10.1.71. A contratada deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Martinópolis, após a emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS) e antes do efetivo início da execução, mantendo-a válida e abrangendo todo o período de execução da obra, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), devidamente recolhido e referente à execução do objeto com base no valor total do contrato, com

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

identificação do responsável técnico legalmente habilitado. Deverá também informar o nome, a formação, o número de registro profissional e os dados de contato do responsável técnico, bem como indicar formalmente um preposto para representá-la perante a Administração e tratar dos assuntos relacionados à execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da **CONTRATADA** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
11.6. É dever da **CONTRATADA** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
11.7. A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratadas o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
11.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
11.9. A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

12.1. As atribuições do Gestor e dos Fiscais do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024).

12.2. A **CONTRATANTE** realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

12.3. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela **CONTRATADA**.

12.4. A **CONTRATADA** deverá manter na obra livro denominado "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras", em formatação fornecida pelo **CONTRATANTE** ou no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA**. O livro deverá ser preenchido diariamente pela **CONTRATADA** e entregue semanalmente, em cópia, ao **CONTRATANTE**.

12.5. Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:
a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
c) o recebimento de materiais;
d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas.

12.6. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

12.7. É vedado ao **CONTRATANTE** emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
13.3 As comunicações entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
13.4. O **CONTRATANTE** poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o **CONTRATANTE** poderá convocar o representante da **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
13.6. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão designados o Gestor e o Fiscal da Ata, que serão responsáveis por acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
13.7. A atribuições do Gestor e do Fiscal do Contrato foram estabelecidas nos artigos 17 a 20 do Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Prefeitura Municipal de Martinópolis (Decreto Municipal nº 6.752/2024), a saber:

*"**Art. 17.** As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes definições:*
***I - gestão da execução do contrato**: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor responsável pelas atividades de formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros;*
***II - fiscalização técnica**: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido Administração Pública, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;*
***III - fiscalização administrativa**: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.*
***Parágrafo único.** Compete ao gestor e aos fiscais de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos pela Administração Pública e demais legislações correlatas."*

*"**Art. 18. Cabe ao gestor de contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:*
***I -** coordenar a atividade dos fiscais de contrato no exercício de suas atribuições;*
***II -** acompanhar a execução orçamentária do contrato, promovendo as diligências necessárias para que sejam respeitados os limites orçamentários do órgão para o exercício;*
***III -** acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;*
***IV -** apresentar e avaliar propostas de alteração e extinção do contrato;*
V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos;
***VI -** acompanhar o trâmite dos processos administrativos para alteração, prorrogação e extinção do contrato e, em caso de verificação do risco de prejuízo pelo decurso de tempo, solicitar providências ao titular da unidade administrativa onde se encontrem os autos;*
***VII -** realizar o controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento;*

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

VIII - identificar os riscos associados ao objeto do contrato e propor plano de contingência operacional;
IX - *participar do recebimento do objeto contratual;*
X - *atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao Diretor de Licitação para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; e*
XI - *definir procedimentos que assegurem a continuidade dos serviços, no encerramento ou na transição contratual;*
XII - *zelar pela produção do relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a fim de aprimoramento das atividades da Administração Pública."*

*"**Art. 19. Cabe ao fiscal técnico do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;*
II - *anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;*
III - *emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;*
IV - *informar ao gestor de contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;*
V - *comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;*
VI - *fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Pública, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;*
VII - *comunicar ao gestor de contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;*
VIII - *participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e*
IX - *auxiliar o gestor de contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado."*

*"**Art. 20. Cabe ao fiscal administrativo do contrato** e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:*
I - *prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato, realizando tarefas relacionadas à formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;*
II - *verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário; e*
III - *examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e, em caso de descumprimento, comunicar o gestor de contrato para que sejam tomadas as providências cabíveis."*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

14.1. O objeto do Contrato será recebido:
a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

14.2. Quando o objeto for concluído, a **CONTRATADA** apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do **CONTRATANTE**, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

14.3. O **CONTRATANTE** realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
14.3.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas;
14.3.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao **CONTRATANTE** não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 10 (dez) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

14.5. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:
a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
b) manuais de operação, uso e manutenção do imóvel e dos equipamentos e sistemas instalados, especificações e garantias de equipamentos e sistemas incorporados à obra por força deste contrato;
c) resultados dos testes e ensaios realizados;
d) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
e) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
f) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

14.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos, ou na proposta da **CONTRATADA**, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, às custas da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

14.8. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a **CONTRATADA**, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, a **CONTRATADA** ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA
DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

15.1. Os recursos necessários ao pagamento deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentárias em anexo.

15.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DAS GARANTIAS

16.1. A **CONTRATADA** deverá prestar garantia de execução contratual, nos termos do **item 15** do Edital da **Pregão Eletrônico nº 081/2026.**

16.2. Além da garantia de execução contratual, a **CONTRATADA** deverá assegurar a garantia dos serviços executados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD). Durante esse período, deverá corrigir, reparar ou refazer, às suas expensas, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou falhas decorrentes de execução inadequada ou de materiais empregados em desacordo com as especificações técnicas, conforme consta do **Estudo Técnico Preliminar**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA SUBCONTRATAÇÃO

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

17.1. Não será permitida subcontratação das parcelas do objeto, conforme consta do **Anexo I – Estudo Técnico Preliminar**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. A **CONTRATADA** se sujeita às sanções previstas na legislação vigente e no Decreto Municipal nº 6.886/202431, o qual estabelece todos os procedimentos que serão adotados.
18.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:
I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.
Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.
18.3.1. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Decreto Municipal nº 6.886/2024.
18.4. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.
18.5. Todas as sanções aplicadas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa compensatória.
18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
18.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
18.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
18.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
18.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. A extinção do contrato poderá ser conforme previsto no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. O contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Administração por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, o qual deverá ser formalmente motivado nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
19.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
19.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas em lei, as conseqüências previstas no artigo 139 da Lei nº14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

19.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

20.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
20.1.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO COMPETENTE

21.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Martinópolis, Estado de São Paulo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, o qual terá jurisdição e competência para dirimir quaisquer controvérsias do Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e para único efeito, conjuntamente com as 2 (duas) testemunhas a seguir, a todo ato presentes para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente, por si e seus sucessores em juízo ou fora dele.

Martinópolis/SP, _____ de _____ de 2026.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS
GABRIEL VALÕES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

_____
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1– Nome:_____
RG:_____

2– Nome:_____
RG:_____

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº ___/2026.*
PREGÃO ELETRÔNICO Nº *081/2026.*
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº *176/2026.*
OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO QUENTE - CBUQ, COM ESPESSURA DE 3,00 CM, NAS VIAS, REFERENTE AO LOTE 01 (RUA RAIMUNDO ROSSI), LOTE 02 (RUA ANTONIO STEFANO), LOTE 03 (AVENIDA NAPOLEÃO RODRIGUES PARENTE, RUA VICENTE FERRAIRO E RUA TENENTE CASSIMIRO DIAS) E LOTE 04 (RUA DONA LOLA), COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA IMPLANTAÇÃO DE TODOS OS ELEMENTOS DEFINIDOS NO PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E NO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO.*
CONTRATANTE: *PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARTINÓPOLIS.*
CONTRATADA: *_____.*
VALOR: *R$ _____ (_____).*

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:
1. Estamos CIENTES de que:
a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
e) é de exclusiva responsabilidade da contratada manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Martinópolis/SP, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU AUTORIZAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:
Pela CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....
Assinatura: _____.

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
Nome: GABRIEL VALÕES SANTOS.
Cargo: Prefeito Municipal.
CPF: .....

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

Assinatura: _____.

GESTOR DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____

Assinatura: _____.

FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:
Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 104248/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 2.182,58 M² de recapeamento asfáltco em CBUQ, com espessura de 3,00cm, na Rua Raimundo Rossi, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 30/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **VALDECI SOARES DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 2.182,58 M² de recapeamento asfáltco em CBUQ, com espessura de 3,00cm, na Rua Raimundo Rossi**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS

Item Nome da Via/Trecho Extensão (m) / Qtde (Un) Área (m²) / Total Qtde (Un)

1 Rua Raimundo Rossi - Entre a Rua Emygdio Falkemback e Rua José Teodoro 279,96 2.182,58

Total 279,96 2.182,58

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária disponibilizada no processo (fls. 111 e 112), bem como o seu memorial descritivo (fls. 227 a 229) e projetos (fls. 115 e 116), que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

2 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

3 SERVIÇOS FINAIS

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 7DM

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

Assinado digitalmente por: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandiopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 7DM

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 146.728,13 (cento e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos) dos quais R$ 100.000,00 (cem mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 46.728,13 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais e treze centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0023.2615.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandiopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 7DM

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 7DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente por: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610457DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 01/07/2026 às 17:54:30
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 01/07/2026 às 11:18:51
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 01/07/2026 às 18:03:13
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 01/07/2026 às 17:47:10
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 01/07/2026 às 17:52:43
Documento Nº: 014401042A006842259 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014401042A006842259

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 104251/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 6.054,20 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3,00 cm, na Rua Antônio Stefano no Bairro San Martin, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 30/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **GABRIEL VALÕES SANTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 6.054,20 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3,00 cm, na Rua Antônio Stefano no Bairro San Martin**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS

Item Nome da Via/Trecho Extensão (m) / Qtde (Un) Área (m²) / Total Qtde (Un)

1 Rua Antônio Stefano - Entre a Av. Antônio Rodrigues Parente Filho e a Rua Dona Hortência 625,12 6.054,20

Total 625,12 6.054,20

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária disponibilizada no processo (fls.157 e 158), bem como o seu memorial descritivo (fls.113 a 116) e projetos (fls.111 e 112), que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

2 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

Assinado digitalmente por: GABRIEL VALÕES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 5DM



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

Assinado digitalmente por: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 5DM

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 400.292,94 (quatrocentos mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) dos quais R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 50.292,94 (cinquenta mil, duzentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0023.2615.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456SDM

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

Assinado digitalmente por: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456SDM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente por: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER2026104565DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 01/07/2026 às 17:54:11
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 01/07/2026 às 11:24:11
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 01/07/2026 às 18:03:03
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 01/07/2026 às 17:44:26
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 01/07/2026 às 17:51:39
Documento Nº: 014401038A006842256 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014401038A006842256

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

TERMO DE CONVÊNIO 104242/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de MARTINÓPOLIS, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 18.062,47 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3,00 cm, em diversas ruas do município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.755.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº **073.368.757-18**, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 30/06/2026, doravante denominado ESTADO, e o Município de **MARTINÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.855.443/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito **GABRIEL VALÕES SANTOS**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 18.062,47 m² de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura de 3,00 cm, em diversas ruas do município**,** de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

VIAS A SEREM BENEFICIADAS

Item Nome da Via/Trecho Extensão (m) / Qtde (Un) Área (m²) / Total Qtde (Un)

1 Avenida Napoleão Rodrigues Parente - Trecho entre a Rua Jan Bata e a Rua Alberto Massoli. 661,46 12.355,19

Item Nome da Via/Trecho Extensão (m) / Qtde (Un) Área (m²) / Total Qtde (Un)

2 Rua Vicente Ferrairo - Trecho entre a Av. Cel. João Gomes Martins e a Av. Padre João Schneider(excluindo cruzamento). 266,42 1.746,57

3 Rua Vicente Ferrairo - Trecho entre a Av. Padre João Schneider(excluindo cruzamento) e a Rua Raimundo Rossi. 264,17 1.862,08

4 Rua Tenente Casemiro Dias - Trecho entre a Rua Sérgio Ventrella e a Rua José Germano Alves 259,12 2.098,63

Total 1.451,17 18.062,47

SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os quantitativos de serviços são os apresentados pelo município na planilha orçamentária disponibilizada no processo (fls. 186 e 187), bem como o seu memorial descritivo (fls. 267 e 268) e projetos (fls. 193 e 194), que após análise foram considerados aptos para a continuidade no andamento do pedido de formalização feito pela Prefeitura Municipal de Martinópolis.

1 SERVIÇOS PRELIMINARES

2 RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 8DM

"caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;:

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;

b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;

c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;

d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;

e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;

h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;

Assinado digitalmente por GABRIEL MALOFE SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 8DM

i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;

j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1.necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;

2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R$ 1.190.645,22 (um milhão, cento e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos) dos quais R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) são de responsabilidade do ESTADO e R$ 190.645,22 (cento e noventa mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e dois centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL MALOUF SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 8DM

econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0023.2615.0000 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;

2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;

3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;

4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;

5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;

6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea “g” do item II do artigo 4° do Decreto nº 66.173/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;

2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

Assinado digitalmente por GABRIEL MALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandiopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 8DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 01 de julho de 2026

GABRIEL VALÔES SANTOS
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINOPOLIS

ROGÉRIO DIAS CORREIA
SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - SUBSECRETÁRIO DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - DIRETORA DE CONVÊNIOS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado por 1 pessoa: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 8DM

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

Assinado digitalmente por: GABRIEL VALOES SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas acesse https://marilandiopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3 e informe o código A7DB-8DAB-9605-90A3
SGRITER202610456 8DM

Assinado com senha por: JOHNNY ROBERTY BIBE DE SOUZA OLIVEIRA - 01/07/2026 às 17:54:39
Assinado com senha por: GABRIEL VALÔES SANTOS - 01/07/2026 às 11:06:54
Assinado com senha por: LUCIANA SOUZA DAMASCENO CASA - 01/07/2026 às 18:03:18
Assinado com senha por: ROGÉRIO DIAS CORREIA - 01/07/2026 às 17:48:50
Assinado com senha por: ROBERTO RIBEIRO CARNEIRO - 01/07/2026 às 17:52:54
Documento Nº: 014401045A006842261 - consulta é autenticada em:
https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/014401045A006842261

em : 13/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6541

Ficha Nº : **792** Processo Nº :

Unidade : 020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Funcional : 15.451.0023.2615.0000 Manutenção/Conservação da Infraestrutura Urbana
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 110 000 Fonte Recurso: 0 0100

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.003.325,90	-5.414,78	547.395,22	450.515,90

Data	Histórico	
13/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04079/26	
	VALOR DA RESERVA	**285.588,84**
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
	RESERVA ANULADA	0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
	SALDO DA RESERVA	285.588,84
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	106.949,39

Assinado por 1 pessoa: JABANA MARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DC-8480-E926-6C73 e informe o código 57D3-8DAE-9205-0743

em : 13/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6542

Ficha Nº : **1032** Processo Nº :

Unidade : 020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Funcional : 15.451.0023.2615.0000 Manutenção/Conservação da Infraestrutura Urbana
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 073 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	1.000.000,00	0,00	0,00	1.000.000,00

Data	Histórico		
13/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04079/26		
		VALOR DA RESERVA	**1.000.000,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	1.000.000,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARCES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DC-8480-E926-6073 e informe o código 57D3-8DAE-9205-0733

em : 13/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6543

Ficha Nº : **1033** Processo Nº :

Unidade : 020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Funcional : 15.451.0023.2615.0000 Manutenção/Conservação da Infraestrutura Urbana
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 079 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	100.000,00	0,00	0,00	100.000,00

Data	Histórico	
13/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04079/26	
	VALOR DA RESERVA	**100.000,00**
	RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
	RESERVA ANULADA	0,00
	SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
	SALDO DA RESERVA	100.000,00
	SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLARINA PARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DC-8480-E926-6C73 e informe o código 57D3-8DAE-9205-0733

em : 13/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6544

Ficha Nº : **1034** Processo Nº :

Unidade : 020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Funcional : 15.451.0023.2615.0000 Manutenção/Conservação da Infraestrutura Urbana
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 801 076 Fonte Recurso: 0 0200

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	350.000,00	0,00	0,00	350.000,00

Data	Histórico		
13/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04079/26		
		VALOR DA RESERVA	**350.000,00**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	350.000,00
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLARINA PARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DC-8480-E926-6C73 e informe o código 57D3-8DAE-9205-0733

em : 13/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6545

Ficha Nº : **1036** Processo Nº :

Unidade : 020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Funcional : 15.451.0023.2615.0000 Manutenção/Conservação da Infraestrutura Urbana
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 800 034 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	28.160,24	0,00	0,00	28.160,24

Data	Histórico		
13/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04079/26		
		VALOR DA RESERVA	**28.160,24**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	28.160,24
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLARINA PARES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DC-8480-E926-6C73 e informe o código 57D3-8DAE-9205-0733

em : 13/11/2026

NOTA DE RESERVA ORÇAMENTARIA

Nº 6546

Ficha Nº : **1037** Processo Nº :

Unidade : 020601 Secretaria da Infraestrutura e Desenvolvimento Sustentável
Funcional : 15.451.0023.2615.0000 Manutenção/Conservação da Infraestrutura Urbana
Cat. Econ. : 4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES
Código de Aplicação: 800 035 Fonte Recurso: 0 0500

Saldo Inicial	Alteração (+)	Alteração (-)	Empenhado	Saldo Atual
0,00	52.078,04	0,00	0,00	52.078,04

Data	Histórico		
13/11/2026	RESERVA DE DOTAÇÃO CONFORME COTAÇÃO Nº: 04079/26		
		VALOR DA RESERVA	**52.078,04**
		RESERVA JÁ UTILIZADA	0,00
		RESERVA ANULADA	0,00
		SALDO DE RESERVA ANTERIOR	
		SALDO DA RESERVA	52.078,04
		SALDO ORÇAMENTÁRIO COM RESERVA	0,00

Assinado por 1 pessoa: CLARINA MARCES SIGNÓRIO RIBEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DC-8480-E926-6C73 e informe o código 57D3-8DAE-9205-0743

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: A7DB-8DAB-9605-90A3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GABRIEL VALOES SANTOS (CPF 326.XXX.XXX-60) em 17/11/2026 08:50:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://martinopolis.1doc.com.br/verificacao/A7DB-8DAB-9605-90A3